ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

GOVERNO DE
SANTA
CATARINA

Relatório final

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Agosto - 2025

Sumário

Apresentação 3

Quantitativo de Sugestões 6

Sugestões implementadas 7

Sugestões aprovadas a serem implementadas 10

Detalhamento das sugestões recebidas 12

1. Nota Fiscal Eletrônica (NFe) 12

2. Escrituração Fiscal Digital 15

3. Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe) e Programa Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) 21

4. Sugestões aprovadas a serem implementadas Conhecimento de Transporte Eletrônico e Manifesto Eletrônico de Documento Fiscal 25

5. Obrigações Acessórias relacionadas ao Tratamento Tributário Diferenciado 27

6. Cadastro Tributário 40

7. Simples Nacional 41

8. Comércio Eletrônico 45

ÍNDICE INTERATIVO
Clique sobre o índice para acessar a página.

Apresentação

O presente Relatório foi elaborado pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT), em cumprimento à Portaria n. 311/2023 da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, que instituiu grupos de trabalho visando à simplificação de obrigações tributárias acessórias referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Conforme a referida Portaria e o Ato Diat n. 05/2024 foram constituídos 8 Grupos de Trabalho (GTs), separados por assunto e formados por integrantes desta Diretoria e das entidades representativas dos contribuintes, empresários e contabilistas. Conforme manifestação de interesse das entidades, os grupos foram organizados da seguinte forma:

Grupo de Trabalho	Entidades participantes	Coordenação
Nota Fiscal Eletrônica (NFe)	SESCON, SEF/DIAT, OCESC, FIESC, FECONTESC, FAESC, ACATS, AMPE, AFRAC, FACISC, CRC/SC, OAB/SC, FETAESC.	SESCON
Escrituração Fiscal Digital (EFD) e livros não digitais	AFRAC, SEF/DIAT, OCESC, FIESC, FECONTESC, ACATS, AMPE, JUCESC, FACISC, CRC/SC, OAB/SC, SESCON, CEFIJO.	AFRAC
Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e Programa Emissor de Cupom Fiscal (NFCe/PAF)	ACATS, SEF/DIAT, OCESC, FIESC, FECONTESC, AMPE, AFRAC, FACISC, CRC/SC, OAB/SC, SECON.	ACATS
Conhecimento de Transporte Eletrônico e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (CTe/MDFe)	CRC/SC, SEF/DIAT, OCESC, FIESC, FECONTESC, AMPE, AFRAC, FACISC, OAB/SC, SECON.	CRC/SC
Obrigações Acessórias relacionadas ao Tratamento Tributário Diferenciado (TTD)	CRC/SC, SEF/DIAT, OCESC, FIESC, FECONTESC, FAESC, AMPE, AFRAC, FACISC, SEBRAE, OAB/SC, SESCON, CEFIJO.	CRC/SC
Cadastro Tributário	FECONTESC, SEF/DIAT, OCESC, FIESC, FAESC, ACATS, AMPE, JUCESC, FACISC, CRC/SC, OAB/SC, SESCON, FETAESC.	FECONTESC
Simples Nacional	FACISC, SEF/DIAT, FIESC, FECONTESC, AMPE, AFRAC, JUCESC, CRC/SC, SEBRAE, OAB/SC, SESCON, CEFIJO.	FACISC
Comércio Eletrônico	OAB/SC, SEF/DIAT, FIESC, FECONTESC, ACATS, AMPRE, AFRAC, FACISC, CRC SC, SESCON.	OAB/SC

Durante o mês de janeiro e fevereiro de 2024, no site da SEF/SC, foi realizada consulta pública para receber sugestões que levassem à eliminação de exigências de natureza tributária, à informatização e à automação dos instrumentos necessários para a apuração do ICMS. As sugestões poderiam ser encaminhadas por qualquer pessoa física ou jurídica e versar sobre um dos temas dos GTs. O interessado deveria explicar de forma sucinta a sua sugestão, bem como justificar a proposta de maneira clara e objetiva, indicando os motivos técnicos para sua implementação.

Foram recebidas 171 sugestões, conforme distribuição a seguir:

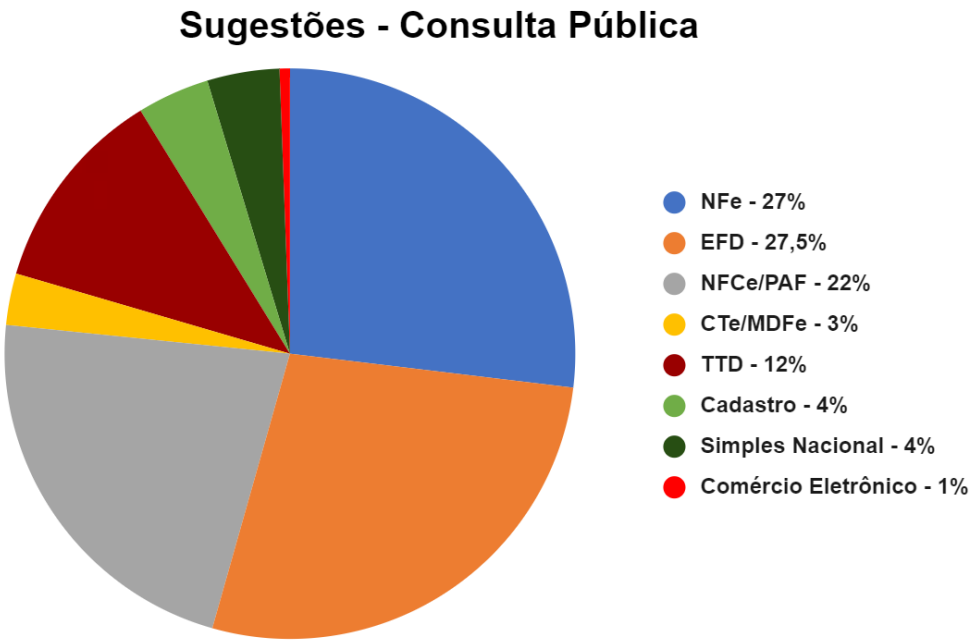

As sugestões recebidas foram encaminhadas aos coordenadores dos GTs, para que fossem debatidas e aprimoradas. Além das sugestões recebidas, os GTs poderiam incluir outras sugestões que entendessem cabíveis, bem como descartar aquelas que não fossem relacionadas ao tema ou que estavam duplicadas. Ao final, os coordenadores encaminharam relatório consolidado de todas as propostas de melhoria.

Ao todo, foram realizadas 17 reuniões entre os integrantes das entidades participantes e os servidores da Diretoria de Administração Tributária. Ao final, o relatório apresentado pelos GTs continha 72 sugestões, com a seguinte distribuição de temas:

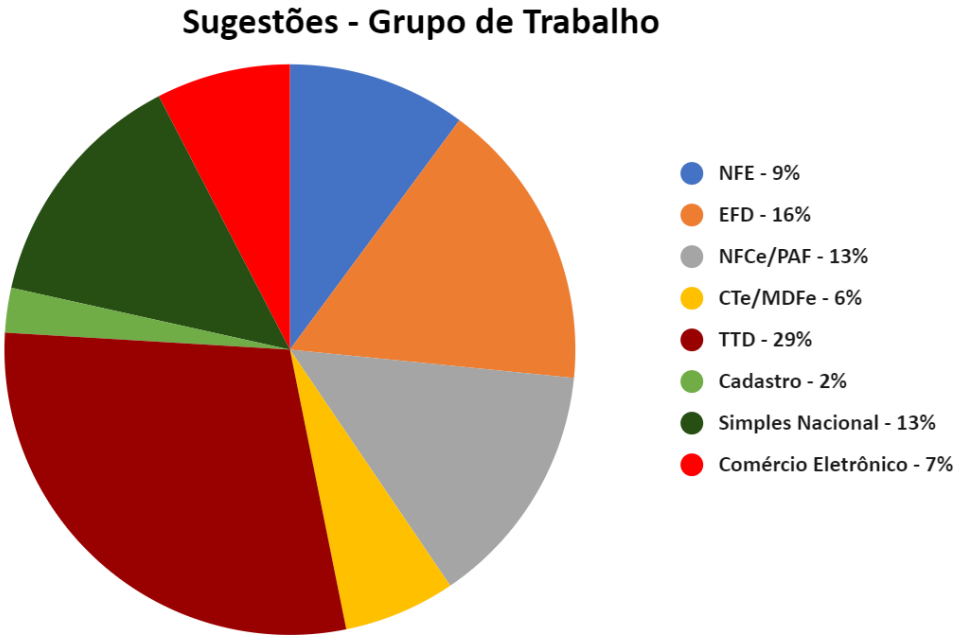

O presente relatório se consubstancia na análise, feita pela DIAT, das sugestões apresentadas pelos GTs e decisão quanto àquelas a serem implementadas.

A divulgação deste trabalho ficará, a partir da data da apresentação deste Relatório, disponível para acesso no Portal da SEF na internet. Conforme as melhorias aprovadas sejam implementadas, o material será atualizado, de modo a refletir o andamento do trabalho.

Quantitativo de Sugestões

No escopo do trabalho, disciplinado pela Portaria n. 311/2023, foram oferecidas diversas sugestões de simplificação de obrigações acessórias tributárias relacionadas ao ICMS, cujo número total está demonstrado abaixo:

Tema	Consulta Pública	Consolidado GT
NFe	46	6
EFD	47	13
NFCe/PAF	38	12
CTe/MDFe	5	4
TTD	20	23
Cadastro	7	2
Simples Nacional	7	6
Comércio Eletrônico	1	6
Total	**171**	**72**

A partir da análise das sugestões recebidas, algumas foram excluídas, por repetirem conteúdos já tratados, e outras foram desconsideradas, segundo o critério determinado pelo art. 8º da Portaria n. 311/2023 (sugestões que não digam respeito exclusivamente a obrigações tributárias acessórias, tais como alteração de alíquotas, tratamentos tributários diferenciados, sanções e penalidades, procedimentos internos e atribuições do Fisco; dependam de alteração de legislação que não seja de competência estadual; sejam repetidas ou manifestamente inexequíveis). Nos próximos tópicos serão apresentadas as sugestões aprovadas e implementadas e também às que se encontram em fase de implementação. Ao final do relatório são apresentadas todas as sugestões consolidadas pelos GTs com a respectiva resposta da Diretoria de Administração Tributária.

Sugestões implementadas

NFe

- ✔ Não exigir o pagamento quando se tratar de operação para depósito realizada por produtor rural.
- ✔ Informações do ICMS Desoneração de forma informativa de modo a não alterar os valores de mercadoria ou total do documento fiscal.
- ✔ Disponibilizar na página da SEF/SC a lista das inscrições estaduais válidas, atualizada mensalmente.
- ✔ Disponibilizar em uma planilha a lista dos fornecedores sujeitos ao recolhimento por operação.

EFD

- ✔ Criação do portal de busca de informação ao ICMS.
- ✔ Baixa de estoque – Declaração de responsabilidade.
- ✔ Eliminação de Duplicidade de informação em documentos fiscais e obrigações acessórias.
- ✔ Revisão da Tabela de Códigos de Ajuste para lançamento da EFD.
- ✔ Alteração do regulamento sobre Regularidade Fiscal, principalmente para Inscrições estaduais sem movimentação e pedidos de parcelamento.

NFCe e PAF NFCe

- ✔ Dispensa do DAF;
- ✔ Obrigatoriedade da NFC-e;
- ✔ API para Emissão de NFC-e.
- ✔ Permitir uso da NF-e para ajustes nas operações com combustíveis.

CTe e MDFe

- ✔ Viabilidade da implantação do CT-e Globalizado.

Obrigações acessórias relacionadas ao TTD

✔ Reavaliar a obrigatoriedade de registrar o montante dos benefícios fiscais no XML das notas fiscais eletrônicas (NF-e) a partir de julho de 2024.

✔ Solicitar esclarecimentos adicionais ou a elaboração de uma regulamentação complementar que enderece diretamente a situação dos TTDs em relação à Medida Provisória 263/2024, garantindo previsibilidade fiscal e legal.

✔ Autorizar que as importações possam ingressar em Santa Catarina através de outros pontos de fronteira, além de Dionísio Cerqueira. Esta medida visa diversificar os pontos de entrada e reduzir a sobrecarga atual no ponto de Dionísio Cerqueira.

✔ Implementar um processo célere de autorização pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para aplicação do benefício fiscal nos TTDs em casos de força maior, como enchentes, que impeçam a utilização dos portos ou aeroportos de SC. Adicionalmente, explorar meios legais para permitir automaticamente essa flexibilização sempre que for decretado estado de calamidade pública, que impossibilitem o acesso aos portos.

✔ Assegurar maior segurança jurídica nas operações com o Polo Fármaco.

✔ Permitir que nas vendas a consumidor final em feiras e congêneres o registro das operações possa ser realizado em nota global no dia ou englobando vários dias dentro do mesmo mês.

✔ Avaliar a implementação de uma plataforma específica para consulta e gestão dos TTDs, bem como avaliar um sistema de Procuração Eletrônica para permitir que contadores e especialistas com CRC ativo possam solicitar TTD ou consultar o sistema SAT em nome de empresas.

✔ Verificar a possibilidade de eliminar a exigência de um certificado eletrônico específico de um CNPJ de SC para a assinatura do Termo de Compromisso, por exemplo: na solicitação de liberação de emissão de NFC-e (TTD 707).

✔ Dúvidas relacionadas ao ICMS intermunicipal e Funrural | Perda do Benefício | Solicitação de revisão e unificação de regras relacionadas ao crédito presumido | Redução de emissão de carbono.

Simples Nacional

✔ É comum acontecer da malha fiscal ser corrigida, porém demora para sumir da malha, às vezes demora meses. A sugestão é, se possível, ter um reprocessamento padrão, como por exemplo limitando dentro da competência que foi corrigida.

Comércio Eletrônico

✔ Eximir o montante da transação na etiqueta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) simplificado.

✔ Venda no sistema e-commerce com retirada na loja de varejista (física).

✔ Devolução de uma mercadoria comprada pela internet em um estabelecimento que não pertence à mesma empresa onde a compra foi feita.

Sugestões aprovadas a serem implementadas

NFe

- Incluir unidade de medida Caixa no aplicativo Nota Fiscal Fácil.

EFD

- Transformar o Livro de Termo de Ocorrência (Modelo 6) em versão digital.
- Postergação de prazo da entrega da EFD-Fiscal para o vigésimo dia subsequente.
- Instituição da obrigação da entrega da EFD-Fiscal para empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.
- Extinção da obrigação acessória da DIME e DCIP, tornando os dados entregues unicamente via EFD-Fiscal.

NFCe e PAF NFCe

- Permissão para emissão de NF-e para pessoa jurídica não contribuinte.
- Prever que a NFC-e é documento hábil para entrega de bem para conserto/reparo.

CTe e MDFe

- Adequação no relatório disponibilizado no SAT de CT-e emitidos;
- Cancelamento Extemporâneo de CT-e;

Obrigações acessórias relacionadas ao TTD

- Eliminação da DIME;
- Incluir uma recomendação específica nos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs) para que preferencialmente as empresas utilizem contadores de Santa Catarina no gerenciamento dos benefícios fiscais, visando uma gestão fiscal mais precisa e alinhada com a legislação estadual;
- Criar um sistema de monitoramento constante que analise o volume de importação por setor e por Unidade da Federação (UF), com o objetivo de identificar oportunidades comparativas e desenvolver estratégias para aumentar a competitividade de Santa Catarina;

CTe e MDFe

- Adequação no relatório disponibilizado no SAT de CT-e emitidos;
- Cancelamento Extemporâneo de CT-e;

Cadastro Tributário

- Possibilitar o acesso ao emissor S@T – produtor primário com senha Gov.br;
- Possibilitar ao produtor primário cadastrar OPERADORES junto ao emissor S@T, a exemplo do que já ocorre no app NFF, através de procuração eletrônica, por exemplo, como já ocorre no e-CAC da RFB.

Simples Nacional

- Eliminar a entrega do Sintegra e substituir pelo SPED Fiscal
- Simplificação SEDIF

Detalhamento das sugestões recebidas

1. Nota Fiscal Eletrônica (NFe)

Conforme ofício encaminhado pelo Grupo de Trabalho foram recebidas 46 sugestões da Consulta Pública que foram agrupadas em 8 grupos para discussões.
Foram realizadas 4 reuniões virtuais, nas datas de 14/03/2024, 20/03/2024, 26/03/2024 e 10/04/2024.

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
46	6[1]

Aprovadas	Implementadas
83%	80%

Sugestão 1: Não exigir o pagamento quando se tratar de operação para depósito realizada por produtor rural

Justificativa do Solicitante: "Na aba de "pagamento" quando for operação para depósito ou não ocorra pagamento financeiro, que passe sem exigir o preenchimento, pois está travando e demorando a emissão de notas de produtor."

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada e implementada.
Quando não houver pagamento o usuário deve escolher a opção "Sem pagamento" nos meios de pagamento na aba de pagamentos.
Foi realizada implementação no emissor para que nas operações que por sua natureza não possuem pagamento já venha preenchido a opção "Sem pagamento" por padrão.

Sugestão 2: Incluir unidade de medida Caixa no aplicativo Nota Fiscal Fácil

Justificativa do Solicitante: "Para emissão no aplicativo NFF não existe a unidade de medida caixa, sendo que temos vários produtores rurais que vendem sua produção em caixa. Exemplo: Caixa de Maracujá."

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
Por se tratar de Documento Fiscal regulamentado nacionalmente, a sugestão será levada para decisão conjunta com os outros Estados no grupo responsável pelo aplicativo Nota Fiscal Fácil.

---

1. Duas das sugestões apresentadas no GT NFe possuíam pertinência temática com os assuntos Cadastro Tributário e NFCe, e serão analisadas nas sessões respectivas.

Sugestão 3: Informações do ICMS Desoneração de forma informativa de modo a não alterar os valores de mercadoria ou total do documento fiscal.

Justificativa do Solicitante: Verificamos que o leiaute nacional estava somando o ICMS desonerado automaticamente no total da nota. Foi nos informado que em maio/2024 a nova nota técnica iria alterar esse "problema". Concordamos que essa melhoria é necessária. Porém extinguir o ICMS desonerado não.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada e implementada.
Foi levado ao ENCAT a sugestão de incluir um campo informativo no layout na NF-e, por meio do qual o contribuinte pudesse informar se campo vICMSDeson deduz ou não do VProd.

O ajuste foi incluído no layout da NF-e/NFC-e por meio da Nota Técnica 2023.004.

Sugestão 4: Criar no XML campo para informação do ICMS-ST em devolução de mercadorias.

Justificativa do Solicitante: Concordamos que o sistema deve passar por uma melhoria e incluir um campo de ICMS ST devolvido, podemos ter como exemplo o IPI devolvido que hoje já é utilizado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Trata-se de layout aplicado por todas as unidades federadas. Desta forma, Santa Catarina não possui autonomia para criar esse campo.

Sugestão 5: Disponibilizar na página da SEF/SC a lista das inscrições estaduais válidas, atualizada mensalmente.

Justificativa do Solicitante: Facilitar a identificação das empresas e a informação ser atualizada mais constantemente.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão implementada.
A demanda já está implementada, conforme "Informação do GT", inclusive com as informações sendo atualizadas diariamente.

Além disso, disponibilizamos na mesma página (https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/cadastros/CadAtivo.txt), também, a lista completa de empresas do Estado e a lista completa de produtores rurais do Estado.

Sugestão 6: Disponibilizar em uma planilha a lista dos fornecedores sujeitos ao recolhimento por operação.

Justificativa do Solicitante: Adicionar uma coluna que nos possibilite saber se o fornecedor está sujeito ao recolhimento por operação ou não. Muitos alegam isso, mas não temos este acesso para verificar a veracidade. E essa condição também pode mudar e não temos como saber

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão implementada.
A SEF disponibilizou a ferramenta de consulta através do link:

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/consultar-listagem-de-contribuintes-enquadrados-como-devedor-contumaz

2. Escrituração Fiscal Digital

O Grupo de Trabalho relacionado à Escrituração Fiscal Digital recebeu por meio da Consulta Pública 47 sugestões, as quais foram discutidas e compilados em 13 itens que passam a ser analisados.

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
47	13

Aprovadas	Implementadas
69%	56%

Sugestão 1: Transformar o Livro de Termo de Ocorrência (Modelo 6) em versão digital.

Justificativa do Solicitante: Todos os livros foram convertidos no formato eletrônico com a entrada da EFD, com exceção deste, que inclusive possui o condão de demonstrar as ocorrências ao fisco. O formato atual gera impactos nas operações das empresas, pois depende de processos mecânicos. Diante disso, a proposta é transformar este livro no formato digital, tratado como um possível evento de ocorrências fiscais, tornando claro os eventos significativos ao fisco, de forma transparente e online.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão possível de implementação. Todavia, o assunto ficará em estudo por conta da reforma tributária, pois a criação de um documento digital já deve ser pensado para atender o IBS.

Sugestão 2: Extinção da obrigação acessória da DIME e DCIP, tornando os dados entregues unicamente via EFD-Fiscal.

Justificativa do Solicitante: Após análise, concluímos que os contribuintes desejam que a obrigação acessória da DIME e da DCIP, sejam substituídas pelas informações prestadas diretamente na EFD-Fiscal, visto a redundância das informações já prestadas em ambas. As sugestões analisadas consideraram que as informações relevantes à fiscalização, já são encontradas na EFD-Fiscal e que precisamos apenas trabalhar no refinamento dos dados prestados, utilizando a pré-validação da escrituração e acompanhamento.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria: Melhoria em fase de implementação. A proposta está sendo executada atualmente dentro do Programa de Ajuste Fiscal (PAFISC) do Governo do Estado de Santa Catarina. O andamento do projeto poderá ser acompanhado através do Projeta SC (https://www.projeta.sc.gov.br/), número do Projeto 326/2023.

Sugestão 3: Postergação de prazo da entrega da EFD-Fiscal para o vigésimo dia subsequente.

Justificativa do Solicitante: O grupo considerou a solicitação dos contribuintes, porém, após a argumentação do auditor mediador Marcos Domingues, ficou claro que não seria possível atender a essa demanda devido ao calendário de arrecadação do estado. Entendemos, porém, que o que poderá mitigar tal solicitação quanto ao prazo seria a questão da consideração da conformidade fiscal que flexibiliza o prazo para os contribuintes que estejam regulares.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada;
A partir da completa extinção da DIME, o contribuinte poderá entregar a EFD no dia 20 de cada mês. No entanto, o recolhimento do ICMS permanece no dia 10, e eventuais divergências de valor levarão à incidência de juros e multa.

Sugestão 4: Criação de um sistema de pré-apuração.

Justificativa do Solicitante: Compreendemos que o desejo do contribuinte é que o estado realizasse uma pré-apuração dos valores do ICMS com base nas movimentações dos documentos fiscais recebidos e emitidos pelo contribuinte.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Solicitação não é viável devido à grande quantidade de variáveis que podem interferir na apuração e arrecadação de cada empresa. Com o IBS, a sugestão será implementada.

Sugestão 5: Instituição da obrigação da entrega da EFD-Fiscal para empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Justificativa do Solicitante: Entendemos que existe uma forte necessidade de que as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional passem a entregar a EFD-Fiscal, de forma a demonstrar suas operações. Analisamos as propostas, e em relação a aplicação do perfil C, o mediador Marcos pontuou que não seria possível, mas que é perfeitamente viável a otimização do Simples Nacional, possibilitando assim, a Dispensa do Sintegra, e colocando os contribuintes em uma mesma base de análise. O grupo considerou ainda, a implementação gradativa para os optantes do Simples Nacional. Com tal implementação, torna-se possível a extinção da entrega do Sintegra por estas empresas, visto que tal obrigação não reflete a realidade das mesmas e é omissa em pontos importantes em relação aos documentos fiscais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
É importante ter a opção de o contribuinte optar pela EFD no Simples Nacional. O assunto já foi estudado pelo Grupo Especialista Setorial Simples Nacional e está em fase final de alteração de sistema. Com a implantação do sistema, o contribuinte do Simples poderá utilizar o mesmo perfil do contribuinte que utiliza o Regime Normal.

A aplicação está em fase final e quando disponível deverá ser feita a opção pelo envio da EFD pelo contabilista responsável.

Sugestão 6: Criação do portal de busca de informação ao ICMS.

Justificativa do Solicitante: Entendemos que a sugestão é que o estado disponibilize um portal de busca, onde o contribuinte informe alguns dados e o sistema apresente a ele as considerações sobre os valores de ICMS. Isso seria semelhante a alguns portais privados que realizam cálculos, como o Difal e a Substituição Tributária (ST).

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
A SEF/SC está buscando facilitar o cumprimento das obrigações e disponibiliza algumas ferramentas nesse sentido, como a Nota Fiscal Fácil (NFF), a Calculadora de ICMS-ST do SAT/SEF e o Portal Nacional do DIFAL. É tecnicamente complexo oferecer essas informações reunidas em uma única ferramenta por conta da diversidade de operações realizadas pelos contribuintes dos vários setores. Porém, a SEF tem trabalhado para atender essa demanda. Nesse sentido, estamos trabalhando nas malhas fiscais que verificam em tempo quase real a tributação já realizada pelo contribuinte nas NF-es e NFC-es, e disponibilizam essa informação ao contribuinte para autorregularização. Atualmente os setores de bebidas e produtos farmacêuticos estão abrangidos, mas buscamos expandir gradualmente para novos setores.

Sugestão 7: Baixa de estoque – Declaração de responsabilidade.

Justificativa do Solicitante: Adequação do limite mínimo para declaração de responsabilidade. Atualmente, o valor definido é R$10.000,00 (dez mil reais), e esse valor permanece inalterado há um período considerável. Considerando a inflação e a necessidade de manter uma correlação com o faturamento das empresas, é essencial realizar um ajuste nesse limite. Em muitos casos, o valor atual não reflete de forma precisa a situação financeira das empresas, resultando em um ônus desnecessário de controle.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão Aprovada.
A sugestão solicitada demanda a alteração do Anexo 5, artigo 180 do RICMS, no caso de extravio, perda, furto, roubo, deterioração ou destruição de mercadorias com valor total superior a 0,5% da receita bruta do período imediatamente anterior ou ultrapassar o valor de R$ 10.000,00, o contribuinte deverá, além de manter pelo prazo decadencial alguns documentos, firmar declaração de responsabilidade conforme previsto em Ato DIAT descrevendo detalhadamente a ocorrência. O valor foi definido em 2014, e encontra-se desatualizado.

Atendendo à solicitação, o Anexo 5, art. 180 foi alterado e o valor atualizado até o presente exercício. A nova redação é a seguinte:

> Art. 180 II –caso o valor total das mercadorias atingidas pela ocorrência seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta do período de apuração imediatamente anterior ao da ocorrência ou ultrapassar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o contribuinte deverá manter à disposição do fisco pelo prazo decadencial os seguintes documentos:
>
> § 6º Tratando-se e estabelecimentos cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) previsto no inciso II do caput deste artigo passa para 2% (dois por cento) e não se aplica o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) previsto no mesmo dispositivo.

Sugestão 8: Extinção do Bloco K da EFD-Fiscal.

Justificativa do solicitante: Entendemos que a sugestão propõe dispensar o Bloco K da EFD-Fiscal, pelo menos no que diz respeito à entrega feita ao estado de Santa Catarina. Uma abordagem mais específica seria considerar a legislação que permita aos contribuintes do estado dispensarem esse registro. O mediador, Sr. Marcos Domingues, ressaltou que este é um ponto a ser avaliado, uma vez que o Bloco K tem como objetivo atender à Receita Federal do Brasil (RFB), e que ele também não vê perspectiva nesse registro. No entanto, ele ressalta a necessidade de aguardar a questão da Reforma Tributária, uma vez que há cenários que precisam ser definidos antes de qualquer alteração ser implementada.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não atendida.
O bloco K encontra-se previsto no Guia Prático da EFD ICMS/IPI, de uso conjunto pelos estados e pela Receita Federal. O Estado de Santa Catarina não pode unilateralmente dispensar o Bloco K.

Sugestão 9: Dispensa da obrigação acessória DRCST.

Justificativa do solicitante: Após análise, sugerimos que a obrigação acessória da DRCST de Santa Catarina seja extinta e as análises sejam feitas utilizando os registros da EFD-Fiscal, pois existem registros que foram criados com o objetivo de refletir a variação dos valores de ressarcimento, restituição e complementação do ICMS e ICMS-ST.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada.
A Administração Tributária entende que os registros da EFD complicam o controle de ambos os lados, tanto do contribuinte quanto do Fisco. A DRCST é uma alternativa com melhor performance. Alterar demanda um investimento e esforço do Fisco e do contribuinte que não tem um custo-benefício aceitável, ainda mais pensando na reforma tributária.

Sugestão 10: Eliminação de Duplicidade de informação em documentos fiscais e obrigações acessórias.

Justificativa do solicitante: A sugestão propõe que as informações, como o código do benefício fiscal, sejam fornecidas apenas uma vez no documento fiscal. Conforme explicado pelo Sr. Marcos Domingues, essa questão ainda requer maturidade, especialmente porque o estado recentemente começou a exigir essas informações nos documentos. Além disso, temos o desafio de lidar com o ECF, que atualmente não comporta tal informação. Também devemos considerar o registro E115, sobre o qual o Sr. Marcos nos informou que não será mais aplicado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão parcialmente aprovada.
Conforme Portaria 72/2024, alguns registros da EFD foram dispensados, dentre eles o registro E115. Em relação ao Código de Benefício Fiscal (cBenef) é importante pontuar que se trata de obrigatoriedade instituída pelo Ato DIAT 79/2022 e seu preenchimento faz-se necessário para atender os parâmetros mínimos de transparência exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Assembleia Legislativa.

Recentemente, com a publicação do Ato DIAT 18/2025, a exigência de preenchimento dos campos vICMSDeson e motDesICMS nos documentos fiscais eletrônicos foi dispensada. Além disso, através do Ato DIAT 11/2025, foi dispensada a exigência nos documentos fiscais dos campos pCredPresumido (ID I05i) - Percentual do Crédito Presumido e vCredPresumido (ID I05j) - Valor do Crédito Presumido.

Sugestão 11: Revisão da Tabela de Códigos de Ajuste para lançamento da EFD.

Justificativa do solicitante: Em muitas situações as empresas fazem lançamento de códigos de ajustes genéricos para atribuições, sem a certeza se está em conformidade ou não, visto que a tabela foi criada em anos anteriores e não foi revisada para atribuir cada código a parte vinculante da legislação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
O Sistema de Administração Tributária (SAT) tem trabalhado nas atualizações das Tabelas de Códigos de Ajuste da EFD. As tabelas de códigos de ajustes são frequentemente atualizadas, o que demonstra o empenho constante em aprimorar o registro das informações econômico fiscais. Além disso, alguns códigos de ajustes genéricos já foram revogados e criados novos para situações específicas na legislação.

Sugestão 12: Alteração do regulamento sobre Regularidade Fiscal, principalmente para Inscrições Estaduais sem movimentação e pedidos de parcelamento.

Justificativa do solicitante: Não há.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Embora o contribuinte não tenha detalhado a sugestão e o grupo de trabalho não tenha realizado a análise devido a abordagem genérica, pode-se considerar que a sugestão se refere à alteração se refere à Portaria 526/2021, que trata do prazo ampliado para recolhimento do ICMS para os contribuintes que se encontram regular.

Recentemente foi publicada a Portaria 91/2025, que passa a considerar que a reclamação tempestiva da notificação fiscal não leva a perda da regularidade fiscal do contribuinte.

Sugestão 13: Eliminação do artigo 155 do anexo 5, que estabelece a comunicação pelo contribuinte a Sefaz, a respeito da guarda dos livros nos casos de fusão, cisão e incorporação.

Justificativa do solicitante: Atualmente, a obrigatoriedade dessa ação parece obsoleta, principalmente porque os livros fiscais não são mais impressos. Dois anos atrás, durante um evento de cisão na empresa, enfrentamos dificuldades significativas, já que nenhum representante da Secretaria da Fazenda soube nos orientar sobre os procedimentos necessários. No final, acabamos protocolando um comunicado na gerência regional, que foi encaminhado a um auditor para análise, a fim de determinar se seria devido o pagamento de ITCMD. Acreditamos que, para lidar com esses eventos, a EFD poderia incluir um campo onde a empresa pudesse informar detalhes como o evento em questão, o CNPJ envolvido e a data do evento, de forma semelhante ao que já existia na DCTF e DIPJ.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada.

O art. 155 do Anexo 5 é basicamente cópia do Art. 69 do Convênio SN/1970.

> Art. 155. Nos casos de fusão, transformação ou incorporação, o novo titular do estabelecimento deverá transferir para o seu nome, mediante comunicação à Gerência Regional da Fazenda Estadual a que jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade pela sua guarda, conservação e exibição ao fisco.

> Art. 69. Nos casos de fusão, incorporação, transformação ou aquisição, o novo titular do estabelecimento deverá transferir, para o seu nome, por intermédio da repartição competente do Fisco estadual, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a responsabilidade pela sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.
>
> Parágrafo único. A repartição competente do Fisco estadual poderá autorizar a adoção de livros novos em substituição aos anteriormente em uso.

A SEF/SC não pode unilateralmente alterar a legislação interna sem antes haver alteração do Convênio SN/1970.

Considerando que a comunicação à Gerência Regional da Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias é uma ação única do contribuinte apenas nos casos de fusão, transformação ou incorporação, a exigência mostra-se razoável nesses casos.

Por fim, informamos que a EFD engloba apenas alguns livros (Art. 24, § 3º do Anexo 11) da totalidade de livros fiscais existentes (Art. 150 do Anexo 5). Desta forma, como exemplo, o RUDFTO, atualmente um livro físico em SC, deixaria de ser comunicado ao Fisco.

> Art. 24, § 3º do Anexo 11: O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:
> I - Registro de Entradas;
> II - Registro de Saídas;
> III - Registro de Inventário;
> IV – Registro de Apuração do ICMS;
> V – Registro de Apuração do IPI.
> VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, modelos “C” ou “D” (Ajuste SINIEF 02/10).”
> VII – Registro de Controle da Produção e do Estoque.
>
> Art. 150 do Anexo 5: Os contribuintes e outras pessoas obrigadas à inscrição no CCICMS deverão manter e escriturar, em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de modelo oficial, conforme as operações que realizarem:
> I - Registro de Entradas, modelo 1;
> II - Registro de Entradas, modelo 1-A;
> III - Registro de Saídas, modelo 2;
> IV - Registro de Saídas, modelo 2-A;
> V - Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3;
> VI - Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5;
> VII - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6;
> VIII - Registro de Inventário, modelo 7;
> IX - Registro de Apuração do ICMS, modelo 9;
> X - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC (Ajuste SINIEF 01/92);
> XI - Livro de Movimentação de Produtos - LMP (Ajuste SINIEF 04/01).

3. Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe) e Programa Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF)

Conforme informado pelo Grupo de Trabalho foram recebidas 38 sugestões da Consulta Pública, as quais foram consolidadas em 12 sugestões.

Foram realizadas duas reuniões pelo GT, em 22/03/2024 e 15/04/2024.

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
38	12

Aprovadas	Implementadas
50%	67%

Sugestão 1: Disponibilizar o download dos arquivos XML de NFC-e.

Justificativa do Solicitante: Atualmente temos dificuldade em importar as NFCE para os sistemas contábeis. Todos os sistemas têm problemas na geração do XML, fazendo com que pule numeração, não gere XML de todos os arquivos entre outros diversos. Caso o sistema do estado liberasse igual é feito nas notas modelo 55, os sistemas contábeis poderiam se readequar e baixar direto do portal do estado. Evitando assim as chances de os empresários não declararem valores recebidos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
No caso específico da NFC-e todos os documentos que precisam ser escriturados estão de posse do contribuinte. Com isso, entende-se que a melhor solução para o caso deve ser a intercomunicação direta entre software do contribuinte e software contábil.

Informamos também que os contadores e contribuintes possuem acesso via SAT a uma aplicação (NFe/NFCe Consulta) que disponibiliza um relatório em planilha para efeitos de controle e conferências que se fizerem necessárias.

Sugestão 2: Adesão à Programa de Incentivo à Emissão de Documento Fiscal

Justificativa do Solicitante: Aderir a programas de incentivo a exemplos dos estados do PR como o Nota PR e o RS como Nota Fiscal Gaúcha. Para que os estabelecimentos migrem o quanto antes para as impressoras eletrônicas e façam o uso da emissão da NFC-e.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada.
A implementação do referido programa é inviável neste momento, tendo em vista o elevado custo financeiro envolvido, bem como a complexidade inerente à sua elaboração e operacionalização. Ademais, trata-se de medida de natureza transitória, cuja eficácia seria comprometida diante das alterações da reforma tributária. Por exemplo, a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná informou que o programa Nota Paraná será encerrado em janeiro de 2033, quando a reforma estiver completamente implementada, conforme a LC 214/2025.

Sugestão 3: Permissão para emissão de NF-e para pessoa jurídica não contribuinte.

Justificativa do Solicitante: as operações do contribuinte usuário do ECF migraram para a NFC-e e entre elas a que permitia a emissão do documento fiscal sob CFOP 5.929. A sugestão é que a legislação poderia ser alterada de modo que se permitisse a emissão da NF-e para pessoas jurídicas não contribuintes, tais como, associações e entidades sem fins lucrativos, templos religiosos, hospitais e outras pessoas jurídicas, sem prejuízo algum de ordem tributária, visto que esse documento é de conhecimento do Estado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aceita.
A emissão de NF-e, modelo 55, no caso de adquirente pessoa jurídica não contribuinte é uma realidade no caso do setor varejista de combustíveis líquidos. A permissão para que isso ocorra em demais setores dependerá de alteração do RICMS/SC e dos requisitos do PAF-NFC-e.
Está sendo elaborada minuta de decreto que promoverá a alteração do RICMS.

Sugestão 4: Dispensa do DAF.

Justificativa do Solicitante: Não adotar o equipamento previsto para autenticação de NFC-e, o chamado DAF. Sugere-se utilizar apenas o modelo atual, o mesmo utilizado pela maioria das UFs.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria: A melhoria está implementada. Conforme divulgado recentemente, a obrigatoriedade do Dispositivo Autorizador Fiscal (DAF) não será implementada.

Sugestão 5: Obrigatoriedade da NFC-e

Justificativa do Solicitante: Tornar obrigatório o uso da NFC-e em substituição ao ECF desabilitado por qualquer motivo, como por conta de furto, roubo ou memória exaurida.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria: Sugestão aprovada e em fase de implementação.
O Ato DIAT 56/2024 definiu cronograma para obrigatoriedade de uso da NFCe e BPe, com início a partir de março de 2025. A definição do prazo de obrigatoriedade foi escalonada por setores, sendo o prazo final em agosto de 2025.

Sugestão 6: Prever que a NFC-e é documento hábil para entrega de bem para conserto/reparo.

Justificativa do Solicitante: Alterar legislação de modo que fique claro que a NFC-e com a identificação do destinatário é documento hábil para acobertar entrega de bem para conserto/reparo em sistemas de garantia. Algumas autorizadas não recebem mercadoria de terceiro para conserto acobertada de NFC-e, problema semelhante que ocorre com o Cupom Fiscal.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
A NFC-e é o documento fiscal exigido em saídas presenciais para consumidor final não contribuinte, de forma que prestadores de serviços de garantia não poderiam exigir documento diverso. Todavia, não há impedimento a tornar essa condição explícita no RICMS/SC.

Está sendo elaborada minuta de decreto que promoverá a alteração do RICMS.

Sugestão 7: Emissão de NFC-e sem Informação do transportador.

Justificativa do Solicitante: Retirar a regra de validação que exige a informação do transportador no caso de NFC-e emitida para entrega em domicílio. Problema predominante em operações de compras via internet ou por aplicativo, em que a mercadoria é transportada por terceirizados e que o estabelecimento de varejo não consegue identificar de forma prévia à emissão do documento fiscal de venda.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria: Trata-se da regra "X03-20" de aplicação obrigatória por todas as Unidades Federadas. Desta forma, Santa Catarina não possui autonomia para desobrigar a exigência desta informação.

Sugestão 8: Revisar o procedimento de devolução de mercadoria por consumidor não contribuinte.

Justificativa do Solicitante: Um dos maiores entraves a devolução de mercadoria, principalmente de pessoa física, é a emissão de um documento fiscal de entrada da mercadoria. A sugestão alterar a legislação de modo que fosse opcional aos artigos acima do contribuinte emitir um tipo de "voucher", numerado, por data, contra o cliente não contribuinte em que constam os motivos da devolução da mercadoria com a sua assinatura, de modo que o contribuinte possa emitir um documento fiscal de entrada.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Foi analisado o procedimento e, nos casos de devolução de mercadoria por não contribuinte, não é possível a dispensa dos procedimentos previstos nos Arts. 74 e 75 do Anexo 06 sem a elevação do risco de fraude fiscal.

Sugestão 9: Cancelamento de NFC-e em período superior a 30 minutos.

Justificativa do Solicitante: Aumentar o tempo para o cancelamento da NFC-e. Esta alteração traria mais comodidade e agilidade no processo diário.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Trata-se da regra determinada pelo Ajuste SINIEF 19/16, alterado pelo Ajuste SINIEF 07/18, de aplicação obrigatória por todas as Unidades Federadas. Desta forma, Santa Catarina não possui autonomia para alterar o período de cancelamento.

Sugestão 10: Dispensa do PAF NFC-e.

Justificativa do Solicitante: Dispensar a exigência dos Registros U1, A2, P2, E2, J1, J2, Z1, Z2, Z3, Z4 e Z9 do PAF NFC-e. As informações solicitadas já constam nos arquivos da EFD ICMS-IPI e oneram demais os contribuintes catarinenses.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria: Apesar de melhorias serem sempre possíveis e bem-vindas, a dispensa dos registros indicados não é razoável. A premissa de que tais registros oneram o contribuinte não merece prosperar, uma vez que sua geração deve ser automática por meio do sistema emissor de NFC-e, sem qualquer interferência do contribuinte. Ademais, também não merece prosperar a premissa de que tais informações já constam na EFD. É importante reforçar que os registros do PAF-NFC-e são exigidos de modo a possibilitar a fiscalização presencial dos estabelecimentos varejistas, obtendo informações em tempo real da situação daquele estabelecimento, não sendo, portanto, substituíveis por informações enviadas em declaração com periodicidade mensal. Por fim, é importante destacar que a grande maioria dos contribuintes varejistas catarinenses estão enquadrados no Simples Nacional e, portanto, não realizam a entrega da EFD.

Sugestão 11: API para Emissão de NFC-e.

Justificativa do Solicitante: Disponibilizar API com dados necessários para iniciar a emissão de NFC-e. Aceleraria muito a implantação de sistemas, pois clientes tem dificuldade de obter esses dados acessando manualmente o site da SEFAZ.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria: A melhoria está implementada. Atualmente já há projeto de programa gratuito fornecido pelas Secretaria de Fazenda do Estado para a emissão de documentos fiscais eletrônicos, incluindo a NFC-e. O programa é intitulado “Nota Fiscal Fácil” e está em constante evolução para atender um maior número de contribuintes.

Sugestão 12: Permitir uso da NF-e para ajustes nas operações com combustíveis.

Justificativa do Solicitante: Alterar regra do PAF-NFC-e de modo a permitir uso da NF-e para ajustes nas operações com combustíveis. Permitir o uso da NF-e, modelo 55, quando ocorrer problemas relativos ao abastecimento dos tanques (troca de combustível) ou perda de combustível por vazamento.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
O PAF controla a emissão de DFe (ou baixa por aferição) em relação ao combustível que passa pelos bicos da bomba de abastecimento. As ocorrências mencionadas não demandam intervenção/controle pelo PAF. Na hipótese de perda nos estoques (vazamento, contaminação, evaporação etc.) além do limite considerado normal para a atividade (0,6%), cabe a emissão de NF (CFOP 5927 - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração) para fins de regularização do estoque (Anexo 05, art. 180, COPAT 48/2020). E no caso da troca de combustível (abastecimento de etanol em vez de gasolina etc.), sendo viável a retirada do produto do tanque do veículo e o seu retorno aos estoques (existem restrições nas normas do órgão regulador), trata-se de mera devolução de mercadoria, passível de emissão de NF de entrada (CFOP 1662 - Devolução de venda de combustíveis ou lubrificantes destinados a consumidor ou usuário final) para anulação da NF de venda/saída.

4. Conhecimento de Transporte Eletrônico e Manifesto Eletrônico de Documento Fiscal

Conforme relatório recebido pelo Grupo de Trabalho, foi realizada uma reunião na data de 15 de abril de 2024. Foram recebidas 5 sugestões através da consulta pública, as quais foram debatidas e complementadas pelo GT

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
5	4

Aprovadas	Implementadas
75%	33%

Sugestão 1: Viabilidade da implantação do CT-e Globalizado.

Justificativa do solicitante: Estudar a possibilidade da emissão do CT-e Globalizado já constando pequeno assunto em nosso regulamento, de certa forma reduziria em muito a emissão dos CT- e, logicamente partindo de algumas premissas como por exemplo que o tomador teria que ser o mesmo, isso facilitaria em muito nas operações dos Centros de Distribuição.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
A sugestão foi implementada a partir de 1º de outubro de 2024, com a inclusão do art. 36-B no Anexo 11 do RICMS:

> Art. 36-B. O transportador poderá emitir um único Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado (CT-e Simplificado), por veículo e por viagem, nas prestações de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual de mercadorias que envolvam diversos remetentes ou destinatários e um único tomador de serviço, referente a todas as prestações realizadas para este tomador (Ajuste SINIEF 46/23).
>
> § 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a emissão do CT-e Simplificado está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:
>
> I – a carga deverá conter mercadorias de no mínimo dois remetentes ou dois destinatários;
> II – as mercadorias transportadas deverão estar acobertadas por NF-e;
> III – as prestações de serviço de transporte deverão:
> a) iniciar na mesma unidade federada; e
> b) terminar na mesma unidade federada.
>
> § 2º Na emissão do CT-e Simplificado, fica dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário, podendo ser utilizado no redespacho e na subcontratação.

Sugestão 2: Adequação no relatório disponibilizado no SAT de CT-e emitidos.

Justificativa do solicitante: Inclusão de mais colunas com a UF/Município do Expedidor e do Recebedor, assim como razão social e CNPJ destes campos. Facilitaria na verificação da tributação correta do respectivo documento fiscal, principalmente operações destinadas a portos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
A sugestão é viável de ser implementada.
Para a implementação requer-se apenas alteração da estrutura de um relatório extraído do SAT, que já é utilizado pelos contribuintes, bastando apenas a inclusão de mais algumas colunas.

Sugestão 3: Cancelamento Extemporâneo de CT-e

Justificativa do solicitante: Temos muitos problemas quando ocorre algum erro na emissão do CT-e, onde alguns tomadores de serviço se negam a registrar o evento de Desacordo, na prática isso ocorre muito. Tendo a implantação do Cancelamento Extemporâneo, resolveria muitas situações dessas, para a emissão do Documento Fiscal correto.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
O prazo padrão de cancelamento de CTe é de 168 horas, conforme definido no Ajuste Sinief 09/2007, internalizado em Santa Catarina no Art. 47 do Anexo 11 do RICMS SC.

Mas é possível ampliar este prazo, desde que o transporte não tenha iniciado. Para isto existem regras de validação no sistema SVRS que verificam diversos eventos de CTe para garantir que não ocorreu o início do transporte.

Para atender à solicitação foi realizada alteração do art. 47 no Anexo 11 do RICMS SC para permitir o cancelamento extemporâneo do CTe:

> Art. 47 § 10. O emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e após o prazo de que trata o caput deste artigo mediante Pedido de Cancelamento Extemporâneo de CT-e transmitido pelo emitente à Secretaria de Estado da Fazenda, observado o seguinte:
> I – o pedido somente será processado após a comprovação do pagamento da taxa de que trata o item 10 da Tabela I do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988; e
> II – o procedimento, as condições e os prazos relacionados à solicitação de que trata este parágrafo serão disciplinados em ato do titular da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Está em fase de desenvolvimento no SAT a aplicação que possibilitará a solicitação de cancelamento extemporâneo. Tão logo esteja finalizado, será disponibilizado aos contribuintes.

Sugestão 4: Prazo de Cancelamento do MDF-e

Justificativa do solicitante: Ajustar o prazo para cancelamento de MDFe de 24 para 48 horas após sua emissão deste que o início do transporte não tenha ocorrido.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
O prazo padrão de cancelamento de MDFe está previsto no Ajuste Sinief 21/2010, de aplicação obrigatória por todas as Unidades Federadas. Desta forma, Santa Catarina não possui autonomia para desobrigar a exigência desta informação.

5. Obrigações Acessórias relacionadas ao Tratamento Tributário Diferenciado

Conforme ofício encaminhado pela coordenação do Grupo de Trabalho foram recebidas através da Consulta Pública 20 sugestões. Estas foram desdobradas em 27 sugestões a serem analisadas pela DIAT.

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
20	23

Aprovadas	Implementadas
52%	75%

Das sugestões encaminhadas pelo GT, quatro não eram relacionadas às obrigações acessórias de ICMS, por esse motivo, nos termos do §2º, art. 8º da Portaria n. 311/2023, não foram analisadas.

> § 2º Não serão consideradas as sugestões que:
> I – não digam respeito exclusivamente a obrigações tributárias acessórias, tais como alteração de alíquotas, tratamentos tributários diferenciados, sanções e penalidades, procedimentos internos e atribuições do Fisco;
> II – dependam de alteração de legislação que não seja de competência estadual;

Foram realizadas 5 reuniões, nas datas 09/01/2024, 25/01/2024, 08/02/2024, 27/02/2024, 02/04/2024.

Sugestão 1: Eliminação da DIME.

Justificativa do Solicitante: A DIME, embora tenha servido bem ao propósito de detalhar movimentações econômico-fiscais estaduais, tem seu conteúdo amplamente refletido nas informações já providas pelo SPED Fiscal. Considerando esta duplicidade, a manutenção da DIME se configura como um processo redundante, contribuindo para uma burocracia desnecessária. A SEF/SC já reconheceu essa questão e iniciou procedimentos para sua eliminação. Contudo, é imprescindível sublinhar a necessidade de alinhar o prazo de entrega do SPED Fiscal ao vencimento do ICMS, assegurando que os contribuintes com prazos estendidos (§ 4º do art. 60 do RICMS/SC) não sejam afetados adversamente e que o Estado não sofra atrasos na obtenção das informações necessárias. Adicionalmente, é importante reconhecer que, embora o SPED Fiscal seja uma declaração já existente, é substancialmente mais complexo que a DIME e terá seu prazo de entrega antecipado. Portanto, é fundamental que os profissionais contábeis, responsáveis pelo envio das obrigações acessórias, não sejam penalizados por entregas incompletas durante um período de transição sugerido de no mínimo 6 meses. Além disso, solicitamos que a SEF/SC se manifeste expressamente sobre erros nos recibos de entrega que, em certos casos, são decorrentes de falhas no sistema, e não por ações dos contribuintes. Tal clarificação ajudará a prevenir desgastes desnecessários com clientes e auditorias, protegendo as empresas de responsabilidades indevidas e contribuindo para um ambiente fiscal justo e transparente.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Melhoria em fase de implementação. A proposta está sendo executada atualmente dentro do Programa de Ajuste Fiscal (PAFISC) do Governo do Estado de Santa Catarina. O andamento do projeto poderá ser acompanhado através do Projeta SC (https://www.projeta.sc.gov.br/), número do Projeto 326/2023.

Sugestão 2: Reavaliar a obrigatoriedade de registrar o montante dos benefícios fiscais no XML das notas fiscais eletrônicas (NF-e) a partir de julho de 2024.

Justificativa do Solicitante: A imposição dessa obrigatoriedade pode aumentar desnecessariamente a burocracia e os custos para as empresas, impactando os preços ao consumidor final. Esta exigência parece redundante, visto que as informações já são apresentadas na Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS IPI. Adicionalmente, em um contexto de Reforma Tributária que visa eliminar benefícios fiscais, a medida introduz uma camada adicional de complexidade sem trazer benefícios claros. Importante notar que os estados vizinhos não impõem tal exigência, o que pode colocar SC em desvantagem competitiva, aumentando o risco de saída de empresas que preferem evitar a exposição de informações estratégicas junto aos seus clientes. Sugere-se uma reavaliação desta medida, alinhada aos esforços do PAFISC para a diminuição de burocracia e considerando a ausência de iniciativas similares em outros estados.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
O Ato DIAT 18/2025 revogou o Ato DIAT 59/2023, que estabelecia a obrigatoriedade de preenchimento dos campos vICMSDeson e motDesICMS nos documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos contribuintes catarinenses.

Sugestão 3: Realizar estudos de impacto econômico e fiscal antes de implementar qualquer modificação significativa nas práticas de escrituração fiscal relativas a operações de importação próprias e por encomenda.

Justificativa do solicitante: A comunicação recente de SC, por meio de Correio Eletrônico, sobre as operações por conta e ordem, ao reconhecer a legislação específica existente, trouxe claridade para um segmento específico, mas deixou lacunas no tratamento de operações próprias e por encomenda. A suspensão temporária do guia e a falta de diretrizes claras podem levar a interpretações divergentes, aumentando, por um lado, o ICMS devido pelas empresas e, por outro, inflando em magnitude muito superior o volume de crédito presumido outorgado por SC/renúncia fiscal. Esse cenário não só aumenta os custos fiscais para as empresas mas também ameaça causar perdas substanciais ao estado, exacerbando a insegurança jurídica e potencialmente afetando a estabilidade econômica. Recomenda-se realizar estudos de impacto para avaliar os efeitos das mudanças propostas sobre os contribuintes e a arrecadação do estado, assegurando que as políticas fiscais promovam um ambiente de negócios saudável e sustentável. Adicionalmente, é essencial avaliar o spillover que pode ter um grande impacto retroativo e, principalmente, efeito futuro decorrente da quebra de uma política fiscal estabelecida em um ambiente de segurança jurídica construído ao longo de décadas, o que posiciona SC atualmente na segunda colocação em importação no país.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada.
Quando há preenchimento da escrituração fiscal de forma adequada, não há impacto econômico para os contribuintes. Apenas aqueles que efetuam a escrituração e cálculos com valores incorretos poderão ser negativamente impactados.

Sugestão 4: Propõe-se uma reclassificação dos TTDs para alinhá-los com as decisões do STJ sobre créditos presumidos, restabelecendo a segurança jurídica e fiscal para os contribuintes.

Justificativa do Solicitante:
A revogação do artigo 30 da Lei 12.973/2014 e dos incisos pertinentes das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 impõe uma carga tributária federal sobre benefícios fiscais anteriormente isentos. Essa falta de alinhamento da Lei 14.789/23 com as interpretações judiciais estabelecidas cria um ambiente de incerteza jurídica, aumentando o risco de litígios e imposições fiscais aos contribuintes. Uma revisão adequada na redação dos TTDs – para garantir que não contrarie sua essência como créditos presumidos – poderá prevenir consequências adversas e manter a integridade dos incentivos fiscais como instrumentos de desenvolvimento econômico.

Alternativamente, recomendamos analisar a possibilidade de substituição do valor arrecadado com os fundos por um acréscimo no ICMS, buscando minimizar o impacto no valor do crédito presumido e reduzindo a exposição tributária das empresas afetadas pela mudança. Porém, também buscando alternativas para resguardar os beneficiários dos fundos.

Adicionalmente, sugerimos analisar a possibilidade de permitir o aproveitamento dos créditos dos fretes, ajustando o valor do crédito presumido para compensar essa inclusão sem reduzir a arrecadação. Deste modo, buscando minimizar o impacto no valor do crédito presumido e reduzindo a exposição tributária das empresas afetadas pela mudança.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada
Na verdade, alterar o nome do benefício, sem alterar as suas características, não altera em nada o enquadramento do benefício na lei federal 14.789/2023. Precisamos de alternativas e estamos abertos a novas sugestões.

Em relação à segunda sugestão, não podemos alterar a sistemática dos Fundos sem comprometer a política fiscal do Estado de Santa Catarina.

O aproveitamento dos créditos dos fretes acarretaria ampliação do benefício fiscal, o que só é permitido se previamente autorizado pelo CONFAZ.

Sugestão 5: Solicitar esclarecimentos adicionais ou a elaboração de uma regulamentação complementar que enderece diretamente a situação dos TTDs em relação à Medida Provisória 263/2024, garantindo previsibilidade fiscal e legal.

Justificativa do Solicitante: A MP 263/2024 regulamenta a não incidência de ICMS em transferências interestaduais e a transferência de créditos fiscais. No entanto, há uma questão sensível em relação às operações com TTDs que envolvem diferimento na entrada e posterior saída em transferência não tributadas. A MP não oferece um esclarecimento definitivo sobre o tratamento desses casos específicos, o que pode criar um cenário de insegurança jurídica. Essa falta de clareza pode diminuir a atratividade dos benefícios fiscais de SC, especialmente num momento crítico devido à proximidade do término desses benefícios imposto pela reforma tributária.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão atendida
Foram realizadas alterações na Lei n. 10.297/1996 pelas Leis n. 18.900/2024 e 19.172/2025. O novo regramento está de acordo com a decisão proferida pelo STF no âmbito da Ação Declaratória de Constitucionalidade número (ADC) nº 49, na qual foram declarados inconstitucionais dispositivos da Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que consideravam tributadas tais transferências interestaduais, bem como as alterações promovidas pelo Congresso Nacional na LC nº 87, de 1996, por meio da LC nº 204, de 2023, e o Convênio ICMS nº 109, de 3 de outubro de 2024, que "dispõe sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.".
As alterações foram introduzidas no RICMS por meio do Decreto n. 888 de 12 de março de 2025. Dessa forma, o contribuinte passa a ter duas possibilidades de procedimento para a transferência do crédito do imposto na remessa de mercadorias para outro estabelecimento de mesma titularidade, sendo que na primeira hipótese, de acordo com o § 6º do art. 3º do Regulamento, o contribuinte faz uma transferência de crédito para o estabelecimento destinatário da mercadoria. Já na segunda hipótese, de acordo com o § 7º do art. 3º do Regulamento, a transferência da mercadoria é equiparada a uma operação tributada, com o destaque do imposto correspondente.

Sugestão 6: Autorizar que as importações possam ingressar em Santa Catarina através de outros pontos de fronteira, além de Dionísio Cerqueira. Esta medida visa diversificar os pontos de entrada e reduzir a sobrecarga atual no ponto de Dionísio Cerqueira.

Justificativa do Solicitante:

1. Análise de Impacto da Obrigatoriedade em Dionísio Cerqueira: É fundamental avaliar os impactos logísticos causados pela concentração das importações neste ponto de fronteira, especialmente considerando os gargalos já identificados e reportados pela grande mídia, incluindo questões específicas com mercadorias sujeitas à intervenção do MAPA.

2. Inclusão da Argentina na Exceção da MP 262/24: Recomenda-se avaliar a expansão das exceções da MP 262/24, que atualmente inclui Uruguai e Paraguai, para também abranger a Argentina. Esta avaliação é sugerida tendo em vista a significativa fronteira que a Argentina compartilha com o Rio Grande do Sul, o que pode fortalecer as relações comerciais e facilitar o trânsito de mercadorias.

3. Revisão do Limite Percentual para Importações via Outra UF: Sugerimos revisar a restrição atual que limita a apenas 2% do valor aduaneiro total das importações por estabelecimento importador por ano-calendário, que podem ingressar por outra UF. Essa mudança poderia otimizar a eficiência logística e fiscal.

Acreditamos que tais mudanças reduziriam significativamente os custos logísticos e aumentariam a eficiência do processo de importação, contribuindo positivamente para o crescimento do comércio em Santa Catarina. Além disso, é crucial considerar a iminente expiração dos benefícios fiscais devido à Reforma Tributária, o que torna ainda mais urgente a revisão dessas políticas. Importante também é reconhecer a intensa competição entre os estados neste período de transição fiscal, com muitos oferecendo facilidades significativas para atrair investimentos. A ausência de ações estratégicas que acompanhem ou superem essas ofertas pode resultar em uma perda competitiva para Santa Catarina no cenário nacional.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
A melhoria foi implementada.
Conforme Decreto n. 615/2024, com o fim da vigência da regra do art. 110-A do RICMS e considerando que o porto seco de Dionísio Cerqueiro ainda não possui capacidade para processar todas as importações oriundas

do Mercosul, foram autorizadas, excepcionalmente por mais um ano, que as importações sejam realizadas por outros Estados, desde que a importação de mercadorias com valor aduaneiro equivalente a no mínimo 20% do valor aduaneiro total das importações de cada importador oriundas do Mercosul seja feito por meio de portos secos ou zonas alfandegadas situados em Santa Catarina.

Nos termos do § 1º do art. 110-B, para fins do cálculo do percentual mínimo, não serão consideradas as importações das seguintes mercadorias quando sua entrada ocorrer em outra unidade da Federação: as mercadorias relacionadas Seção LXXV do Anexo 1 do RICMS/SC-01 e as mercadorias oriundas do Paraguai e do Uruguai.

Sugestão 7: Implementar um processo célere de autorização pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para aplicação do benefício fiscal nos TTDs em casos de força maior, como enchentes, que impeçam a utilização dos portos ou aeroportos de SC. Adicionalmente, explorar meios legais para permitir automaticamente essa flexibilização sempre que for decretado estado de calamidade pública, que impossibilitem o acesso aos portos.

Justificativa do Solicitante: A demora na edição de decretos que autorizam o uso de benefícios fiscais em situações de força maior pode afetar adversamente a segurança jurídica das empresas, criando incerteza e potencialmente onerando suas operações. Uma resposta ágil da SEF nessas situações permitirá que as empresas mantenham a conformidade fiscal sem comprometer suas atividades econômicas. A sugestão de permitir automaticamente a flexibilização dos requisitos fiscais quando declarado estado de calamidade pública ajudará a garantir uma resposta imediata e adequada, minimizando interrupções nos negócios e apoiando a recuperação econômica.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Concordamos parcialmente com a sugestão de melhoria.
A SEF está trabalhando para ter mais celeridade em acontecimentos adversos futuros, porém algo automático, além de contrariar as Leis 15.510/11 e 14.967/09, diminuiria demasiadamente o controle fiscal.

Sugestão 8: Assegurar maior segurança jurídica nas operações com o Polo Fármaco.

Justificativa do Solicitante: Para proporcionar maior segurança jurídica nas operações com o Polo Fármaco, recomendamos a avaliação de dois caminhos possíveis: (i) a reintrodução da lista extensiva de NCMs, uma prática anteriormente utilizada que facilitava a identificação dos produtos cobertos pelo TTD ou (ii) a vinculação ao CNAE, que poderia ser complementada por uma lista proibitiva. Esta nova opção visa proporcionar uma estrutura mais clara e eficiente, trazendo clareza e segurança jurídica às operações.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Concordamos com a sugestão de melhoria.
Foi publicado o Decreto n. 827 de 23 de janeiro de 2025 com objetivo de delimitar os materiais de uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário que são abarcados pelo benefício fiscal previsto no artigo 245 e 245-A do Anexo 2 do RICMS.

A mudança gera padronização e confere segurança jurídica aos contribuintes e à atuação estatal, facilitando o trabalho de fiscalização.

Sugestão 9: Clarificar a aplicabilidade do TTD para processos industriais em SC.

Justificativa do Solicitante:

A) Especificidade das operações: Propõe-se uma revisão na legislação para suprimir a condição de "não alterar as características originais do produto importado" e vincular a exceção apenas aos processos de industrialização desenvolvidos em Santa Catarina, desde que o produto resultante se mantenha na posição da NBM/SH - NCM. Essa mudança visa esclarecer se operações que alteram a forma física ou a embalagem do produto, mas mantêm a NCM, são elegíveis sob os TTDs.

B) Tratamento da FCI abaixo de 40%: Importante definir as diretrizes para casos em que a FCI (Ficha de Conteúdo de Importação) é inferior a 40%, para garantir clareza e conformidade nas operações.
Justificativa: A falta de clareza nas diretrizes atuais pode resultar em dificuldades de conformidade para as empresas, necessitando de diretrizes precisas para evitar interpretações errôneas e garantir eficiência operacional.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não concordamos com a sugestão de melhoria.

A matriz destes TTDs é a comercialização de produtos. A importação de insumos para a industrialização tem tratamentos tributários específicos na legislação, sendo o TTD 77 a regra geral.

A Lei 17763/2019 e o RICMS-SC trazem a regra bem clara:

> Anexo 2, Art. 1º, § 6º: O crédito presumido, que será utilizado em substituição aos créditos efetivos do imposto:
> a) na saída de produto resultante da industrialização da mercadoria importada, exceto quando o processo de industrialização desenvolvido neste Estado não alterar as características originais do produto importado e desde que o produto resultante se mantenha na mesma posição da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Para alterar essa regra de legislação, somente com autorização do Confaz e alteração da Lei, uma vez que a permissão de industrializar estaria ampliando o benefício fiscal.

Sugestão 10: Atribuir ao destinatário a responsabilidade pelo estorno de crédito, nas operações de importação via trading destinadas a estabelecimento industrial (onde se destaca 10% de ICMS) quando a NCM não é alterada.

Justificativa do Solicitante:
Tradings enfrentam atualmente um risco desproporcional em transações com destino a estabelecimento industrial, devido à dificuldade de controlar as operações subsequentes do destinatário que define a NCM final. Esta situação expõe as tradings a obrigações fiscais impraticáveis e aumenta o risco de penalidades por ações fora de seu controle. A alteração sugerida busca transferir a responsabilidade pelo estorno, quando a NCM não é alterada, ao destinatário. Essa mudança alinha as responsabilidades fiscais com o controle operacional de cada entidade, promovendo uma divisão mais justa de responsabilidades e fortalecendo a segurança jurídica nas operações de comércio exterior.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não concordamos com a sugestão de melhoria
Não podemos aceitar sugestões que dificultam a recuperação da SEF ao dinheiro público que fora aplicado de forma dispare aos dizeres da lei.

Primeiramente, para retirar a responsabilidade da trading quando a indústria recebe dela matéria-prima com destaque de 10% e promove saída sem alterar a NCM do produto, seria preciso ajustar a regra prevista em lei (Lei 17763/19, artigo 1º, § 12). Além disso, a Trading não poderia ser mais alcançada se seu cliente fizer algo em desconformidade com a legislação.

> O estabelecimento beneficiário deverá, na forma prevista na regulamentação desta Lei, informar ao destinatário as obrigações previstas nos §§ 9º, 10 e 11 e no inciso II do § 17 deste artigo, respondendo de forma solidária pelo pagamento do imposto e pelos acréscimos legais no caso de omissão do cumprimento do previsto neste parágrafo.
> I – destine, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor total das saídas mensais a pessoa física ou jurídica localizada em outra Unidade da Federação, podendo o percentual previsto neste item ser majorado em até 100% (cem por cento), na forma prevista na regulamentação desta Lei;

Outro ponto que merece destaque é o parágrafo 13 do mesmo artigo:

> § 13. Na hipótese de saída interna de mercadoria importada do estabelecimento beneficiário com tratamento tributário diferenciado previsto neste artigo, acobertada por documento fiscal com destaque de imposto superior a 4% (quatro por cento) da base de cálculo integral da operação própria, e incidindo quando da saída da mercadoria do estabelecimento destinatário a alíquota de 4% (quatro por cento), deverá este último estornar eventual saldo credor decorrente da entrada da mercadoria em seu estabelecimento, saldo este que deverá ser apurado levando-se em consideração apenas os valores de crédito e débito correspondentes às respectivas operações de entrada e saída da mercadoria importada, na forma prevista no termo de concessão do regime especial.

Nesse caso específico, a trading poderá se eximir. Este parágrafo define que se a indústria recebeu com 10% e vendeu com 4% tem que estornar o crédito, mas se a Trade avisar este procedimento ao seu cliente, por carta registrada, se exime da responsabilidade por descumprimento das regras.

Sugestão 11:

Sugestão A: Propõe-se a revisão da exigência do percentual mínimo aplicado às operações interestaduais, atualmente fixado em 95% para saídas para outras UFs - para empresas enquadradas a partir de 01/06/2018. Sugere-se modificar este percentual para 80%, em alinhamento com as disposições legais (Anexo 2, art. 246, § 20) que aplicam um limite de 80%, visando uma aplicação mais equitativa do benefício.

Sugestão B: Recomenda-se modificar a obrigatoriedade do controle da destinação das saídas de mensal para anual (Anexo 2, art. 246, § 20, I). Esta mudança facilitaria a operacionalização e fiscalização, proporcionando um controle mais eficiente e reduzindo cargas administrativas.

Sugestão C: Observa-se que, na prática, a SEF apenas tem liberado o CDE para operações novas no Estado, o que pode estar comprometendo a aplicação equitativa do benefício. Especialmente considerando o cenário atual, onde os regimes especiais têm prazo para acabar em função da reforma tributária, recomendamos que sejam avaliadas se tais barreiras têm sido benéficas para a economia catarinense.

Justificativa do Solicitante: A diferença nos percentuais exigidos para empresas cadastradas em diferentes períodos pode criar uma disparidade na aplicação dos benefícios, potencialmente prejudicando a competitividade de empresas estabelecidas mais recentemente no estado. Esta revisão das exigências e dos controles de aplicação do benefício poderia garantir uma concorrência mais justa e promover um crescimento econômico equilibrado em Santa Catarina.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não aprovada.

> **Sugestão A:** O Centro de distribuição foi criado para atrair para o Estado contribuintes que realizam operações interestaduais. A alteração do percentual prejudicaria o mercado interno.
>
> **Sugestão B:** O ICMS é apurado mensalmente, por isso o cálculo do percentual deve seguir a mesma sistemática. Além disso, a mudança para anual configura aumento de benefício de fiscal, o que não é objeto do presente Canal de comunicação, além da necessidade de aprovação prévia do CONFAZ.
>
> **Sugestão C:** O benefício é aplicado para operações novas justamente para atrair investimentos que não existem em Santa Catarina. Da mesma forma que no item A, a permissão para operações que já estão no estado acarretaria concorrência desleal com os contribuintes que operam no estado.

Sugestão 12: Esclarecer a obrigatoriedade do uso de despachante em Santa Catarina conforme exigência nos TTDs, em contraste com as disposições do Acordo de Facilitação Comercial de 2013, que preconiza a não obrigatoriedade do uso de despachantes.

Justificativa do Solicitante: A comissão observa que o Acordo de Facilitação Comercial de 2013, ao qual o Brasil é signatário, estabelece a não obrigatoriedade do uso de despachante para desembaraço aduaneiro em nível nacional. No entanto, a atual redação dos TTDs ainda impõe o uso de despachantes de Santa Catarina, criando um aparente conflito com o acordo internacional. Além disso, o RICMS/SC, em seu art. 240, IV, menciona a contratação "quando couber". Solicita-se uma revisão e esclarecimento sobre a possibilidade de um responsável legal realizar o desembaraço aduaneiro por conta própria em Santa Catarina sem risco de perder os benefícios fiscais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não aprovada.

Hoje já não há a obrigatoriedade do despachante aduaneiro ser catarinense. Vejamos a legislação que está prevista no RICMS, Anexo 2, artigo 240:

> Art. 240. A utilização dos tratamentos tributários diferenciados previstos nesta Seção fica condicionada ao compromisso do beneficiário de:
> I – priorizar a aquisição de produtos e serviços de fornecedores estabelecidos no Estado;
> II – atrair empresas parceiras para o desenvolvimento e a constante ampliação do polo industrial;
> III – utilizar, preferencialmente, serviços de operadores logísticos (armazenagem, manuseio, movimentação e distribuição) estabelecidos no Estado, devidamente habilitados pelos órgãos anuentes; e
> IV – contratar, preferencialmente, a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas com empresa transportadora estabelecida no Estado e, quando couber, o serviço de comissária de despacho aduaneiro estabelecida no Estado.

Perceba que a palavra descrita na legislação traz apenas a preferência, mas não a obrigatoriedade.

Esta obrigação está apenas no texto do TTD 409, item 8.9:

> 8.3. A utilização deste tratamento tributário diferenciado está condicionada ao compromisso do estabelecimento importador de:
> a) cumprir a Portaria SEF 143/2022, que dispõe sobre transferências a fundos como contrapartida pela utilização de regimes especiais e estabelece outras providências.

b) utilizar, preferencialmente, serviços de operadores logísticos (armazenagem, manuseio, movimentação e distribuição) estabelecidos no Estado, devidamente habilitados pelos órgãos anuentes;
c) contratar:
1. preferencialmente, a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas com empresa transportadora estabelecida no Estado; e
2. serviço de comissaria de despacho aduaneiro estabelecido no Estado;

Além disso, tal exigência visa incrementar a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Sugestão 13: Incluir uma recomendação específica nos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs) para que preferencialmente as empresas utilizem contadores de Santa Catarina no gerenciamento dos benefícios fiscais, visando uma gestão fiscal mais precisa e alinhada com a legislação estadual.

Justificativa do Solicitante: O uso de contadores locais é crucial para minimizar possíveis passivos fiscais e maximizar o aproveitamento dos benefícios tributários. Contadores de Santa Catarina possuem conhecimento especializado das nuances fiscais do estado, garantindo conformidade e otimização de recursos. A inclusão de uma recomendação (não obrigação) nos TTDs para a contratação de contadores locais pode reforçar a aplicação eficiente e precisa das leis tributárias, reduzindo riscos de erros e infrações fiscais. Essa prática também promoverá uma maior integração entre as empresas e a realidade fiscal local, potencializando os benefícios econômicos e fiscais para o estado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Concordamos com a sugestão de melhoria.
No intuito de promover a ampliação da contratação de contadores catarinenses, ajustar a legislação com a palavra preferencialmente não prejudicaria o erário público.

Sugestão 14: Propor a alteração dos prazos previstos na legislação tributária para o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) do agrobusiness em relação aos compromissos assumidos, substituindo o modelo baseado no ano-calendário pelos períodos das safras, em conformidade com os ciclos naturais de cada cultura.

Justificativa do Solicitante: A agricultura é intrinsecamente dependente das estações do ano e dos ciclos naturais, não seguindo necessariamente o calendário civil. Muitas atividades agrícolas, como as safras de verão, ocorrem de forma interanual, atravessando os anos civis. Os prazos fiscais atuais, muitas vezes alinhados ao calendário anual, podem não coincidir com esses ciclos agrícolas, causando descompasso nas operações de moinhos e outras atividades do setor. Ajustar a legislação para refletir os ciclos de plantio, industrialização e comercialização de cada cultura pode facilitar a conformidade fiscal, melhorar a gestão dos recursos e apoiar a sustentabilidade das operações agrícolas.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não concordamos com a sugestão de melhoria.
Para que o pleito seja atendido, a SEF precisaria de controles rígidos na concessão e apuração dos benefícios, o que acabaria por elevar o tempo entre o pedido e a concessão. Ademais, o aumento do controle necessário também demandaria elevados investimentos que não justificariam o benefício.

Sugestão 15: Introduzir uma nova redação como complemento do Art. 25 do Anexo 06 do RICMS, para permitir que nas vendas a consumidor final em feiras e congêneres o registro das operações possa ser realizado em nota global no dia ou englobando vários dias dentro do mesmo mês.

Justificativa do Solicitante: A proposta visa simplificar significativamente a gestão fiscal de produtores primários que operam em feiras livres, onde frequentemente a infraestrutura necessária para a emissão diária de notas fiscais não está disponível. Esta limitação prática torna inviável a emissão diária de notas, e a flexibilização para compilar as vendas em uma nota global ao final de um período ajudará a garantir a conformidade fiscal sem sobrecarregar desnecessariamente os produtores. Essa medida não só facilita a documentação fiscal mas também apoia a continuidade das operações desses pequenos produtores, que são vitais para a economia local.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Concordamos com a sugestão de melhoria.
O NAPP - Núcleo de Apoio ao Produtor Primário estudará o assunto no intuito de colocar a praxe na legislação catarinense, amparando a prática pelos produtores no Estado de Santa Catarina.
Além disso, através do TTD 999, destinados às obrigações acessórias os contribuintes podem solicitar o registro mediante nota global.

Sugestão 16: Desburocratização com a unificação e simplificação do método de cálculo dos fundos estaduais

Justificativa do Solicitante: Com a eliminação da DIME e do DCIP, nossa comissão avalia que o Estado poderia explorar a possibilidade de automatizar o cálculo dos fundos, que atualmente são complexos devido às diversas regras distintas aplicáveis a cada tipo de benefício fiscal. A automatização do cálculo dos fundos é viável, uma vez que todas as informações necessárias estão disponíveis via SPED Fiscal. Tal medida simplificaria significativamente o processo, reduzindo a burocracia envolvida e assegurando a correta arrecadação e destinação dos fundos, contribuindo para uma gestão fiscal mais eficiente e transparente.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não concordamos com a sugestão de melhoria.
A unificação dos fundos estaduais pode comprometer as atuais políticas públicas estaduais como a Universidade Gratuita financiada pelo Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

Sugestão 17: Eliminar as burocracias associadas à manutenção de duas apurações para o mesmo estabelecimento, simplificando os processos de apuração tributária e permitindo a utilização de possíveis saldos credores acumulados antes do início da reforma tributária.

Justificativa do Solicitante: A comissão reconhece a proposta de simplificar os processos de apuração tributária ao eliminar a necessidade de realizar duas apurações distintas para o mesmo estabelecimento. No entanto, considera que a eliminação total das subapurações pode não ser viável, pois poderia abrir espaço para uma sobreposição de benefícios fiscais. É crucial, portanto, estudar uma solução que permita a utilização de possíveis saldos credores acumulados antes do início da reforma tributária. Isso garantirá que os créditos válidos não se percam e que as empresas possam transitar para o novo sistema tributário com clareza e segurança jurídica.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão desconsiderada.
A eliminação da subapuração levaria à diminuição da arrecadação estadual, o que compromete diretamente políticas públicas do estado. Ademais, por impactar diretamente o valor da obrigação tributária principal, não é um assunto a ser tratado dentro do Canal de Comunicação.

Sugestão 18: Propõe-se alterar o método de recolhimento do ICMS-ST nas vendas internas para consumidor final, substituindo o atual CFOP 5405, que prevê venda sem ICMS, pelo CFOP 5102, que aplica a alíquota interna do ICMS. Esta mudança visa simplificar o processo de cálculo do imposto e evitar ajustes posteriores através da DRCST.

Justificativa do Solicitante: Atualmente, os TTDs que designam o contribuinte como substituto tributário exigem na venda interna para consumidor final o recolhimento do ICMS-ST com base no valor da entrada, acrescido de frete e outras despesas. Essa abordagem pode resultar em disparidades entre o valor recolhido e o preço final de venda, levando a necessidade de ajustes através da DRCST para complementar ou restituir o valor. Ao adotar a alíquota interna para todas as vendas, simplifica-se a administração tributária e reduzem-se as obrigações acessórias, alinhando o processo mais diretamente com o preço de venda ao consumidor final.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não concordamos com a sugestão de melhoria.
A proposta retira do estado de SC a possibilidade de cobrança do ICMS por substituição tributária, dificulta e embaraça a fiscalização. Os produtos atualmente no regime de substituição tributária, como bebidas frias (cerveja, refrigerante, energéticos e isotônicos), têm a fabricação concentrada em poucos contribuintes e a comercialização pulverizada e em estabelecimentos que costumeiramente evitam a emissão de documentos fiscais para evitar a tributação. A proposta tem impacto direto na arrecadação do Estado de SC, possibilitando a concorrência desleal entre os contribuintes e tem o potencial de desorganizar o mercado. Além disso, o estado de SC é signatário de convênios e protocolos com estados vizinhos para que haja harmonização na tributação.

Sugestão 19: Avaliar a implementação de uma plataforma específica para consulta e gestão dos TTDs, bem como avaliar um sistema de Procuração Eletrônica para permitir que contadores e especialistas com CRC ativo possam solicitar TTD ou consultar o sistema SAT em nome de empresas.

Justificativa do Solicitante: É essencial considerar que, embora a proposta tenha o objetivo de facilitar o acesso, o formato atual já permite o acompanhamento efetivo dos procedimentos. Adicionalmente, a introdução de procurações eletrônicas pode levar a consequências indesejadas, como ações por parte de profissionais que não estão completamente familiarizados com todas as operações da empresa, o que pode resultar em transtornos e potenciais prejuízos. Portanto, é crucial estabelecer mecanismos de controle rigorosos e garantir a conformidade com a LGPD, protegendo os dados e limitando o acesso a informações essenciais.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão Implementada.
O cadastro de contadores do CRC é sincronizado com o SAT, eles conseguem facilmente login/acesso ao SAT e, depois, podem se associar aos contribuintes que prestam serviços. Se o caso é específico para empresas de fora de SC, que no caso não teriam contador com CRC em SC, eles podem solicitar acesso ao SAT (Profissionais de outras UFs).

Sugestão 20: Verificar a possibilidade de eliminar a exigência de um certificado eletrônico específico de um CNPJ de SC para a assinatura do Termo de Compromisso, por exemplo: na solicitação de liberação de emissão de NFC-e (TTD 707).

Justificativa do Solicitante: A sugestão visa proporcionar maior flexibilidade para empresas com matriz fora de Santa Catarina, facilitando o processo de início de operações no estado. Permitir o uso do certificado digital da empresa matriz para todos os processos, inclusive para a assinatura de termos de compromisso, poderia reduzir os obstáculos burocráticos e acelerar a emissão da NFC-e. Esta mudança também alinharia Santa Catarina às práticas de outros estados e da Receita Federal, promovendo um ambiente de negócios mais amigável e integrado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aceita.
Está em trâmite no âmbito da DIAT a implementação da obrigatoriedade de uso da NFCe. Dentre as medidas do projeto encontra-se a extinção dos TTDs relacionados à autorização de emissão do documento. Com isso, para esse caso específico, não será mais necessária a utilização de certificado eletrônico específico.

Sugestão 21: Criar um sistema de monitoramento constante que analise o volume de importação por setor e por Unidade da Federação (UF), com o objetivo de identificar oportunidades comparativas e desenvolver estratégias para aumentar a competitividade de Santa Catarina.

Justificativa do Solicitante: A implementação de um sistema de monitoramento detalhado permitirá ajustes dinâmicos em políticas fiscais e de infraestrutura, cruciais para a atração e retenção de empresas no estado. Essa análise setorial e comparativa por UF capacitará Santa Catarina a desenvolver estratégias mais eficazes para promover um ambiente de negócios proativo e receptivo às necessidades do comércio internacional. Isso não só aumentará a competitividade de Santa Catarina, mas também fortalecerá sua posição como um líder econômico regional, adaptando-se rapidamente às mudanças e tendências do mercado global.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Concordamos parcialmente com a proposta.
A INVEST SC estuda criar um CRM (Customer Relationship Management”) - Gestão de Relacionamento com o Cliente que consiga monitorar e identificar oportunidades de atração de investimentos para o Estado no intuito de desenvolver estratégias para aumentar a competitividade de Santa Catarina.
Além disso, por meio do site do Comexstat (https://comexstat.mdic.gov.br/pt) pode ser realizada consulta que indicam muitas variáveis, como NMC, UF de importação, valor FOB, país de origem, dentre outras.

Sugestão 22: Dúvidas relacionadas ao ICMS intermunicipal e Funrural | Perda do Benefício | Solicitação de revisão e unificação de regras relacionadas ao crédito presumido | Redução de emissão de carbono.

Justificativa do Solicitante: As sugestões apresentadas abrangem uma variedade de temas, muitos dos quais exigem uma abordagem mais detalhada e específica para uma análise adequada. Atualmente, as informações fornecidas são genéricas e não permitem uma avaliação completa. Assim, o grupo enfrenta limitações para proceder com uma análise detalhada sem esclarecimentos adicionais sobre as necessidades específicas e os contextos das questões levantadas.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
A SEF desenvolveu uma Central de Atendimento Fazendário (CAF) em que perguntas/dúvidas sobre a legislação tributária são respondidas por profissionais do quadro efetivo da Secretaria da Fazenda.

Sugestão 23: Manter e fortalecer uma comissão dedicada exclusivamente aos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs) em Santa Catarina.

Justificativa do Solicitante: A comissão tem um papel vital não apenas em aproximar as empresas do Estado, mas também em facilitar a identificação preventiva de desafios e a elaboração ágil de soluções. Propõe-se que esta comissão atue como um canal direto de comunicação entre o setor empresarial e o governo, permitindo que ambos compartilhem insights, discutam potenciais impactos regulatórios e cooperem na formulação de políticas que promovam um ambiente de negócios estável e propício ao crescimento. Adicionalmente, recomenda-se que a comissão tenha a atribuição de analisar previamente quaisquer mudanças que possam introduzir maior complexidade burocrática ou insegurança jurídica. Isso incluiria a revisão de propostas de novas regulamentações, guias práticos ou alterações legislativas, assegurando que tais iniciativas sejam submetidas a um escrutínio rigoroso e baseado em uma compreensão profunda das necessidades e desafios enfrentados pelas empresas em Santa Catarina.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
A SEF está sempre aberta a sugestões, a qual inclui reuniões, palestras e demais interações com o setor privado. Esse canal foi apenas mais uma das formas de interação.

Porém, manter a comissão sem um prazo final poderá distorcer a ideia do projeto do Canal de Comunicação.

6. Cadastro Tributário

Em relação ao tema Cadastro Tributário, foram recebidas 7 sugestões através da Consulta Pública. Essas foram consolidadas em duas sugestões pelo Grupo de Trabalho.

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
7	2

Aprovadas	Implementadas
100%	0

Conforme mencionado no item 1, Nota Fiscal Eletrônica, as solicitações recebidas no GT Cadastro possuíam pertinência temática com aquele grupo. Assim, serão apresentadas aqui, apenas para fins de controle de qual GT apresentou o assunto, mas foram analisadas pelo auditor responsável pelas sugestões referentes à NFe.

Sugestão 1: Possibilitar o acesso ao emissor S@T – produtor primário com senha Gov.br

Justificativa do Solicitante: Introduzir mais uma forma de acesso ao emissor S@T, através da senha Gov.br, além daquelas já disponíveis. Facilita para o produtor primário a administração do acesso, tendo em vista que a senha Gov.br é comum e necessária para acesso em várias outras plataformas governamentais, a exemplo do próprio app NFF para produtor primário.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão foi aprovada.
Entrará na fila de demandas do SAT, há por ora, um impedimento técnico de migração tecnológica que precisa ser superado antes da disponibilização.

Sugestão 2: Possibilitar ao produtor primário cadastrar OPERADORES junto ao emissor S@T, a exemplo do que já ocorre no app NFF, através de procuração eletrônica, por exemplo, como já ocorre no e-CAC da RFB.

Justificativa do Solicitante: Esta aplicação traria certa segurança para o produtor primário, em que ao solicitar ajuda para um terceiro, para que emita sua NFE, não precisaria fornecer a sua própria senha gov.br, apesar de que a responsabilidade tributária continua sendo do próprio produtor primário.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
Serão necessários estudos técnicos de TI pela GESIT e análise jurídica pela GETRI para confirmar a viabilidade da solução.

7. Simples Nacional

Em relação ao Simples Nacional, foram recebidas durante a etapa de Consulta Pública 11 sugestões. Essas sugestões foram consolidadas em 7 itens pelo Grupo de Trabalho.

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
11	6

Aprovadas	Implementadas
50%	33%

Sugestão 1: Eliminar a entrega do Sintegra e substituir pelo SPED Fiscal

Justificativa da solicitação: Unificar apenas com a entrega do SPED Fiscal para todos os contribuintes de ICMS.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
É importante ter a opção de o contribuinte optar pela EFD no Simples Nacional. O assunto já foi estudado pelo Grupo Especialista Setorial Simples Nacional e está em fase final de alteração de sistema. Com a implantação do sistema, o contribuinte do Simples poderá utilizar o mesmo perfil do contribuinte que utiliza o Regime Normal.

A aplicação está em fase final e quando disponível deverá ser feita a opção pelo envio da EFD pelo contabilista responsável.

Sugestão 2: Controles da Malha Fiscal feitos mensalmente pela Fazenda, onde temos acesso via SAT. Uma ótima ferramenta. Porém, muitas vezes uma Empresa cai na malha por erro.

Justificativa da solicitação: Erro de faturamento, nós vamos lá e retificamos. 2 meses depois, aparece novamente a mesma Empresa e novamente o mesmo mês que já foi retificado. E obviamente nós vamos lá e retificamos. Porém, tem casos aqui onde reprocessamento acontece 3x na mesma empresa, o mesmo mês. Isso gera um retrabalho grande para o contabilista, e o pior, a empresa não entende bem a situação, pois uma hora é um nº, outra hora outro. Ficam perdidos e nós contabilidade perdemos credibilidade. Então fica a sugestão.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Por se tratar de assunto relacionado às Malhas Fiscais, a sugestão foi analisada pela equipe responsável por este setor, assim como as sugestões 3, 4 e 5.

Em situação normal não há erro, pois o que ocorre é o que relatamos abaixo.

A Malha Fiscal (MF) 013 PGDAS-D: Faturamento declarado inferior ao obtido por meio de cartão de crédito/ débito e outros utiliza as informações prestadas pelas instituições de pagamento na DIMP (Declaração de Informações de Meios de Pagamentos), que deve ser entregue ao fisco até o último dia do mês subsequente aos recebimentos.

Recebidas as DIMP de cada referência (mês) das diversas instituições de pagamento, os dados são tratados e apresentados às MF, que efetuam o reprocessamento e cruzamento com a declaração fiscal (PGDAS-d para o SN e DIME para o regime normal) e identificam o contribuinte quando há receita superior àquela declarada ao fisco após dois meses da recepção das DIMP (período razoável de retificações e depuração).

Nas MF sempre buscamos evitar retrabalho para o fisco e contabilistas, evitando a necessidade de retificação da declaração fiscal, mas como as MF sempre utilizam dados fornecidos pelas instituições de pagamento e essas nem sempre as apresentam no prazo previsto e em algumas oportunidades retificam o(s) arquivo(s) meses após, não podendo o fisco desprezar a novidade aumentativa ou diminutiva do valor recebido, sempre que recebemos a novidade, surge a obrigação automática do reprocessamento que pode excluir ou incluir novos contribuintes ou alterar valores. Por isso e para evitar retrabalho, recomendamos o contribuinte/contabilista a informar o REAL FATURAMENTO, e publicamos a resposta à pergunta frequente (FAQ) 013.3 abaixo:

“013.3. O período apontado pela malha já foi retificado uma vez e agora apareceu novamente. Qual o motivo?

Algumas vezes as instituições de pagamento entregam a Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP) após o prazo ou retificam as informações entregues anteriormente. A cada nova entrega, a malha cruza novamente o faturamento declarado com o informado pelos meios de pagamento.

Dessa forma, se o contribuinte/contabilista NÃO INFORMOU O REAL FATURAMENTO na PGDAS-D, pode ter que retificá-la novamente.”

Sugestão 3: Malhas Fiscais e seus sistemas internos da SEF, de conferência, sejam mais consistentes e não sofram tantas variações.

Justificativa da solicitação: Mesmo que nos repassem a informação um pouco depois do que se está entregando agora, mas pelo menos terão um tempo maior para analisar se o valor está correto, conferência dos dados, valores e processos.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Em poucos e mais antigos casos tivemos problema com apresentação de valor incorreto (multiplicado por 10 ou 100) em razão de prestação de informação incorreta pelas instituições de pagamento.
No entanto, conforme relatado no item 2, algumas variações ocorrem devido as informações das instituições financeiras serem retificadas. Daí a importância de o contribuinte/contabilista informar o real faturamento, para evitar retrabalho.

Sugestão 4: Malhas Fiscais – Disponibilizar ao contabilista um histórico do que já foi corrigido, ou permitir ao contabilista o extrato dos valores recebidos pelas instituições financeiras.

Justificativa da solicitação: Considerando que as vezes na malha 013 PGDAS-D: Faturamento declarado inferior ao obtido por meio de cartão de crédito/débito e outros, aparecem valores não declarados mais de uma vez referente uma mesma competência, disponibilizar histórico do que já foi corrigido ou permitiram contabilista o extrato dos valores recebidos pelas instituições financeiras para que com esta informação tenhamos como evidenciar junto ao cliente a divergência apontada em mais de uma vez para uma mesma competência.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Não há possibilidade de fornecimento de extrato das informações por instituição financeira por força do impedimento previsto no Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/01, que autoriza o detalhamento dessas somente após o início da fiscalização. Além disso, como as MF são dinâmicas, a qualquer momento podem apresentar informações diferentes produzidas pelas entregas de novas declarações fiscais e suas retificações, o que pode gerar confusão e entendimento equivocado de solução perene da inconsistência, além do custo do desenvolvimento e manutenção da aplicação ainda não suportados.

Sugestão 5: Malhas Fiscais – Lentidão no Reprocessamento

Justificativa da solicitação: É comum acontecer da malha fiscal ser corrigida, porém demora para sumir da malha, as vezes demora meses. A sugestão é se possível, ter um reprocessamento padrão, como por exemplo limitando dentro da competência que foi corrigida.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Processamos mais de 400 milhões de informações nas MF diariamente e nos dias que antecedem o encerramento do período de acompanhamento e regularização sempre temos uma elevação da carga e consequente tempo maior para a execução do reprocessamento, mas não tínhamos notícia de atraso dessa magnitude (“as vezes demora meses”), pois o tempo histórico é de horas ou poucos dias, exceto em raríssimos casos que exigiram remodelação de código.

Nossa expectativa é melhorar sempre o tempo de resposta e teremos novidade a partir de outubro quando já teremos o reprocessamento em novo hexadata. Além, cabe sempre a orientação de busca pela regularização nos dias seguintes à constatação, evitando congestionamento e facilitando a solução.

Sugestão 6: Simplificação SEDIF

Justificativa da solicitação: Atualmente são necessários vários processos para declarar a informação de antecipação e diferencial de alíquota, sugiro que o sistema seja simplificado e fique dentro do SAT, para evitar a necessidade de utilizar um aplicativo paralelo e defasado.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão aprovada.
Com a permissão de que os contribuintes do Simples Nacional encaminhem a EFD, será possível dispensar a DeSTDA e, consequentemente, o SEDIF.

Sugestão 7: XML das NFC-e - Implementação de um serviço Web-Service

Justificativa da solicitação: Pleitear junto à SEFAZ/SC a implementação de um serviço Web-Service para a disponibilização direta dos arquivos XML das NFC-e, permitindo um acesso mais ágil e seguro às informações para empresas de serviços contábeis e profissionais da contabilidade, conforme já acontece atualmente com as NF-e modelo 55.

Atualmente, a forma de acesso se limita à consulta, levando muitas empresas de software a recorrerem a robôs de captura, o que é pouco eficiente, instável e limitado. A importação através de Web-Service visa otimizar recursos e tempo, proporcionando uma solução mais estável e eficaz.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão se refere ao assunto NFCe, e foi analisada naquela sessão.

8. Comércio Eletrônico

Foram realizadas duas reuniões, nas datas de 19 de março e 16 de abril. Conforme informado no Ofício encaminhado pela coordenação do Grupo de Trabalho, na Consulta Pública foi recebida apenas uma sugestão, a qual não foi aprovada pelo GT por se tratar de ampliação de benefício fiscal já existente. As sugestões trazidas originaram-se dos debates realizados nas reuniões.

Sugestões recebidas	
Consulta Pública	**Consolidado GT**
1	6

Aprovadas	Implementadas
50%	100%

Sugestão 1: Eximir o montante da transação na etiqueta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) simplificado.

Justificativa do Solicitante: Elevado número de roubos de mercadorias em trânsito, especialmente de produtos de alto valor, devido à facilidade de acesso às informações sobre os itens e seus valores através da DANFE completa, que acompanha o transporte das mercadorias. O § 6º do artigo 9º do Anexo 11 do RICMS-SC/2001 permite que o DANFE Simplificado seja impresso em papel de qualquer tipo, exceto papel-jornal, em tamanho menor que o A4, para vendas realizadas fora do estabelecimento ou para consumidor final, incluindo comércio eletrônico. Os §§ 15º e 16º autorizam a impressão do DANFE Simplificado - Etiqueta em papel menor que o A4, com supressão do valor total da NF-e. No entanto, a Nota Técnica 2020.004 da NFe mantém a obrigatoriedade de inclusão do valor total da nota fiscal no DANFE Simplificado - Etiqueta, além de outros campos. A supressão do valor total da NF-e é específica apenas para o DANFE Simplificado - Etiqueta.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
A supressão da informação do valor total da NF-e no DANFE Simplificado - Etiqueta já está prevista na legislação catarinense no artigo 9º, §16 do Anexo 11 do RICMS/SC, de acordo com o Ajuste SINIEF 58/22, com efeitos a partir de 01/02/2023. A Nota Técnica 2020.004 está desatualizada, havendo, portanto, necessidade de atualização para adequação ao Ajuste SINIEF 58/22. No entanto, a atualização não pode ser realizada diretamente por Santa Catarina, cabendo ao ENCAT promover o ajuste.

Sugestão 2: Venda no sistema e-commerce com retirada na loja de varejista (física).

Melhoria Sugerida: A atual legislação do ICMS oferece diretrizes claras para casos de venda a consumidor final, onde a emissão da NFC-e ou do Cupom Fiscal é obrigatória, limitando-se, contudo, ao ambiente físico do varejista. Entretanto, a regulamentação carece de especificações adequadas para transações realizadas via comércio eletrônico. Nesse sentido, sugere-se que os varejistas tenham a prerrogativa de emitir tanto os mencionados documentos fiscais quanto a NFe, especialmente nos casos em que a mercadoria precise ser transportada, permitindo assim a emissão no local de saída. Essa medida visa aprimorar a eficiência e a

abrangência da legislação, promovendo maior segurança jurídica e facilitando as operações comerciais no ambiente digital.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Alteração implementada
As regras para emissão dos documentos fiscais nas operações realizadas por e-commerce, com retirada física, estão previstas no artigo 447 e seguintes do Anexo 6 do RICMS/SC, de acordo com o Ajuste SINIEF 14/22.

> Art. 447. Nas operações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado realizadas por meio não presencial, por canais eletrônicos ou telefônicos, a retirada e a devolução das mercadorias pelo adquirente poderão ser realizadas em pontos de retirada localizados neste Estado, observado o disposto neste Capítulo.
>
> Art. 448. Os pontos de retirada de que trata o art. 447 deste Anexo:
>
> I – poderão estar localizados em qualquer estabelecimento do mesmo grupo econômico ou de terceiros, contribuintes ou não;
>
> II – serão considerados responsáveis para os efeitos da cobrança do imposto relativo às mercadorias depositadas em desacordo com o previsto neste Capítulo, nos termos do caput do art. 5º e da alínea “b” do inciso I do art. 9º, ambos da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996; e
>
> III – deverão possuir espaço físico separado e exclusivo para o armazenamento das mercadorias vinculadas às operações realizadas nos termos do art. 447 deste Anexo.
>
> Parágrafo único. Os contribuintes que efetuarem operações nos termos deste Capítulo serão responsáveis pelas mercadorias depositadas nos pontos de retirada.

Sugestão 3: Devolução de uma mercadoria comprada pela internet em um estabelecimento que não pertence à mesma empresa onde a compra foi feita.

Justificativa do Solicitante: Propõe-se uma alteração no Regulamento do ICMS, especificamente nas regras de devolução dos artigos 74 e 77 do Anexo 6, para permitir que a devolução possa ocorrer em um local diferente do adquirente, desde que ambos os locais façam parte do mesmo estabelecimento.
O Regulamento do ICMS não aborda claramente a situação em que pode ocorrer a devolução de mercadoria devido a uma venda desfeita para um estabelecimento diferente daquele que realizou a venda, especialmente quando essa transação ocorreu por meio do comércio eletrônico, vide consulta COPAT 86/2017.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão já prevista na legislação.
Conforme descrito no item anterior, a devolução de mercadoria comercializada através de e-commerce encontra-se prevista previstas no artigo 447 e seguintes do Anexo 6 do RICMS/SC, de acordo com o Ajuste SINIEF 14/22.

Sugestão 4: Venda de mercadoria com entrega de uma unidade inicialmente de forma presencial e outra unidade em momento posterior.

Justificativa do Solicitante: Muitas vezes, ocorrem situações de venda de mercadorias onde uma unidade é entregue imediatamente e outra é enviada posteriormente por meio de transportadoras. Essa operação é comum e requer a emissão de múltiplos documentos fiscais, como NFC-E/CF para a venda inicial e NFe para a segunda venda. No entanto, o imposto deve ser recolhido apenas na primeira transação.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada.
Inicialmente, a sugestão proposta não tem relação com e-commerce. Ainda, há que se
apontar que o fato gerador do ICMS é a circulação da mercadoria, de modo que, no caso apresentado, ocorreriam dois fatos geradores e, portanto, duas emissões de documentos fiscais: NFC-e ou Cupom Fiscal na saída presencial; e NF-e na saída posterior, via transportadora.

Sugestão 5: Regulamentação da "operação triangular de venda à ordem" para casos envolvendo unidades da mesma empresa.

Justificativa do solicitante: Ajuste do Convênio s/nº de 1970 e das normas do Regulamento do ICMS (RICMS) dos Estados, para contemplar a viabilidade da execução da operação de venda à ordem, levando em conta o envio da mercadoria não apenas por CNPJs diferentes, mas também por CNPJs com o mesmo radical.
Na regulamentação atual da operação triangular de venda à ordem, é mandatório que haja a participação de dois entes vendedores. Consequentemente, não há disposições legais que permitam a realização dessa operação envolvendo estabelecimentos pertencentes à mesma empresa. Essa prática é de suma importância, especialmente no contexto de vendas onde um produto é adquirido em uma loja com a entrega originando-se de outro local, como um centro de distribuição. A SEF/SC reconhece o uso da técnica de venda a ordem em diversas operações envolvendo as partes mencionadas anteriormente, conforme esclarecido na solução de consulta, conforme COPAT 39/2022. No entanto, essas operações são aplicáveis apenas a transações internas; em operações interestaduais, em geral, é necessária a autorização da UF de destino. Por exemplo: operações entre o mesmo contribuinte, locação/comodato, entrega em local de obra, remessa de brindes, entre outras.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada (art. 8º, §2º, inciso II, da Portaria n. 311/2023)
Trata-se da regra determinada pelo Ajuste SINIEF s/nº de 1970, alterado pelo Ajuste
SINIEF 03/22, de aplicação obrigatória por todas as Unidades Federadas. Desta forma, Santa Catarina não possui autonomia para autorizar tal operação.

Sugestão 6: Sugere-se que o varejo, nos casos de mercadorias destinadas a presentes ou brindes, emita e anexe à mercadoria um tipo de "voucher" que identifique o documento fiscal de origem e o adquirente.

Justificativa do Solicitante:
Muitos varejistas vendem suas mercadorias para consumidores finais, que por sua vez as repassam como presentes ou brindes. No entanto, em muitos casos, essas mercadorias são devolvidas para troca, mas geralmente sem o documento fiscal de compra, o que pode causar problemas para o varejista ao tentar identificar a venda original e o respectivo documento fiscal associado. O artigo 75 do Anexo 5 do RICMS-SC/2001 estipula que, na devolução de mercadoria, o estabelecimento deve comprovar de forma inequívoca a

devolução e as circunstâncias que a envolvem, além de emitir um documento fiscal para registro de entrada, contendo informações como número, série, data e valor do documento fiscal emitido no momento da saída. Esta questão foi abordada na consulta COPAT 91/2018.

Resposta da SEF quanto à possibilidade de implementação da melhoria:
Sugestão não aprovada.
Primeiramente, o assunto não tem pertinência temática com comércio eletrônico. Além disso, o contribuinte pode gozar de meios que identifiquem o documento fiscal a que se refere a venda, não se trata de obrigação acessória relacionado ao ICMS, mas de controle interno a ser efetuado pelo contribuinte nos termos da legislação vigente. A própria consulta 91/2018 deixa claro que a devolução não é inviabilizada pela perda do Cupom Fiscal, casos em pode-se utilizar outros meios de prova para comprovação cabal da devolução.

Conclusão

A elaboração deste Relatório representa um marco relevante no esforço conjunto entre o poder público e as entidades representativas da sociedade civil organizada para a simplificação das obrigações tributárias acessórias relativas ao ICMS em Santa Catarina. O trabalho desenvolvido pelos Grupos de Trabalho, coordenado pela Diretoria de Administração Tributária, resultou em um conjunto consistente de propostas, fundamentadas tecnicamente e alinhadas com os princípios da eficiência, transparência e racionalização dos procedimentos fiscais.

As 72 sugestões consolidadas refletem as contribuições de diversos setores econômicos e profissionais, bem como o compromisso da Secretaria da Fazenda com a modernização da gestão tributária, a redução da burocracia e o estímulo à conformidade voluntária dos contribuintes.

O presente Relatório não encerra o processo de simplificação, mas inaugura uma nova etapa de acompanhamento, implementação e aperfeiçoamento contínuo das medidas aprovadas. A DIAT seguirá monitorando os efeitos das alterações promovidas, promovendo os ajustes necessários e mantendo o diálogo permanente com a sociedade. Dessa forma, reafirma-se o compromisso com uma administração tributária mais moderna, colaborativa e orientada ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado de Santa Catarina.

RELATÓRIO FINAL
CANAL DE COMUNICAÇÃO
DIAT - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AGOSTO - 2025